

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 12/87:

Dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 19 de Julho de 1987 para a eleição dos deputados à mesma Assembleia.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 28/87/M:

Cria o Instituto dos Desportos de Macau e define a sua lei orgânica. — Revoga o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março.

Decreto-Lei n.º 29/87/M:

Cria o Conselho Superior do Desporto e define a sua lei orgânica.

Portaria n.º 47/87/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Portaria n.º 48/87/M:

Regulamenta a utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau — Revoga o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro.

Gabinete do Governo de Macau:

Alteração do protocolo de acordo celebrado entre os Governos da República Portuguesa e do território de Macau, referente à realização em Macau do internato complementar hospitalar.

Despacho n.º 20/GM/87, que estabelece critérios e procedimentos para a inscrição de verbas no PIDDA.

Despacho n.º 21/GM/87, respeitante ao Orçamento Geral do Território para 1988 (OGT/88).

Despacho n.º 22/GM/87, sobre o relatório do Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis.

Despacho n.º 32/SAEFT/87, respeitante à preparação de mapas de execução do PIDDA 87.

Despacho n.º 18/SAA/87, que fixa a remuneração do pessoal docente da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 19/SAA/87, respeitante à demissão de um motorista dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 11/SAEC/87, aprovando um modelo de impresso para uso nas escolas preparatórias de língua portuguesa.

Despacho n.º 17/SAAS/87, que determina como oficial público o presidente do Instituto de Acção Social de Macau, para formalização de contratos.

Despacho n.º 70/SAES/87, que nomeia o director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 71/SAES/87, que nomeia o director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 76/SAES/87, que determina a criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete da Ponte e do Aeroporto.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Conselho dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo farmácia.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aditamento à lista de Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de chefe de secção do quadro de chefia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Obra de Ampliação e Remodelação das Instalações da Polícia Judiciária».

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento do lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos aos concursos para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo, todos do 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de médico veterinário de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre o local, data e hora da nova sessão do concurso público para a arrematação da empreitada do «Centro de Tratamento e Distribuição de Correio — TRADIC».

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido recebedor de Fazenda de 1.ª classe, aposentado, da Repartição de Fazenda do Concelho de Macau.

Da Santa Casa da Misericórdia, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrevente, aposentado, da secção farmacêutica do Hospital de S. Rafael.

Anúncios judiciais e outros

總 統 府 目 錄

第一二 / 八七號共和國總統令：

解散共和國國會，並訂定一九八七年七月十九日為國會議員選舉日期

澳門政府

第二八 / 八七 / M號法令：

設立澳門體育總署及訂立其組織法——撤消三月十五日第二二 / 八六 / M號法令

第二九 / 八七 / M號法令：

設立最高體育委員會及訂立其組織法

第四七 / 八七 / M號訓令：

授予教育文化政務司若干職權

第四八 / 八七 / M號訓令：

規限屬於澳門體育總署的體育設施之使用——撤消二月二十八日第七 / 八三 / ECT號批示

澳門政府辦公室

修改葡萄牙共和國與澳門地區政府之間關於在澳門舉辦「住院醫生補充課程」之議定書

第二〇 / G M / 八七號批示 關於訂定若干標準及程序，以便在行政當局投資計劃及發展費用內作出撥款

第二一 / G M / 八七號批示 關於一九八八年本地區總預算冊（OGT / 八八）

第二二/GM/八七號批示 關於燃料使用安全的工作組之報告書

第三二/SAEFT/八七號批示 關於準備若干運用行政當局投資計劃及發展費用之圖表

第一八/SA A/八七號批示 訂定華務司技術學校教師人員薪酬

第一九/SA A/八七號批示 關於華務司一名司機之辭職事宜

第一一/SA EC/八七號批示 核准葡語預備中學所使用表格之式樣

第一七/SA AS/八七號批示 關於委任澳門社會工作司司長為官方訂購員，倘其缺席或因故不在場時由該司副司長代替之

第七〇/SA ES/八七號批示 關於委任工務運輸司司長

第七一/SA ES/八七號批示 關於委任建設計劃協調司司長

第七六/SA ES/八七號批示 關於訂立一名為「大橋及機場辦公室」的計劃工作組

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件
聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件
治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件
聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育委員會

聲明書一件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於行政團體第一職階三等文員數缺考試准考人確定名單

法律文告及其他

- 衛生 司佈告 關於藥劑部診斷及治療助理職程
第一職階第三職等考試成績表
- 財政 司佈告 關於補充核數師樓、核數師及會計師名單
- 工務運輸司佈告 關於招考填補領導人員團體科長
應考人考試成績表
- 工務運輸司佈告 關於招人承辦司法警察司設施翻新及擴建工程
- 地圖繪製暨地籍署佈告 關於第一職階一等測量員
應考人考試成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補領導及主管人員團體辦公室主任一缺准考人臨時名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階助理辦事
員、三等文員及書記兼打字員數缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科一等獸醫一
缺考試事宜
- 澳門郵電司佈告 關於招人承辦「郵件處理及分派
中心」工程下次會議之地點、日期及時間
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門市公鈔局
一已故退休一等公帑收銀員遺下之遺屬贍養金
- 仁慈堂佈告 仰關係人到領辣法耶醫院一已故
退休藥劑科書記遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 12/87
de 29 de Abril

O Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República e ouvido o Conselho de Estado, decreta, nos termos dos artigos 136.º, alínea e), e 116.º, n.º 6, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a Assembleia da República.

Art. 2.º É fixado o dia 19 de Julho de 1987 para a eleição dos deputados à Assembleia da República.

Art. 3.º O presente decreto produz efeitos na data da sua publicação.

Assinado em 28 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

(D. R. n.º 98, I Série, de 29-4-1987).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 28/87/M
de 18 de Maio

O desporto no território de Macau encontra-se numa encruzilhada histórica.

Com efeito, só em 1986 foi possível concretizar um dos mais elementares requisitos estruturais para o desenvolvimento desportivo em qualquer parte do Mundo: a autonomização de um serviço operativo que ao desporto se dedique exclusivamente, em homenagem ao princípio de que o desporto é uma

vertente da actividade humana com regras e exigências específicas, com identidade científica própria, que em muito transcende os problemas mais gerais da cultura, da educação, da juventude, dos tempos livres ou do turismo.

Em Portugal, por exemplo, tal autonomização foi realizada em 1942, pelo Decreto-Lei n.º 32 241, de 5 de Setembro, que criou a, então designada, Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar; em Macau, apenas em 1986 com o Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, primeiro, e com o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, depois, se reconheceu a indispensabilidade de dotar o Território com uma estrutura operativa autónoma para actuar no âmbito do desporto: o Conselho dos Desportos.

A existência de um diminuto número de praticantes desportivos organizados, quando aferido em função do número global de residentes no Território, e a constatação de que mesmo entre esses praticantes a pirâmide etária se encontra invertida, não serão certamente factores estranhos à apontada inexistência, até ao momento, de uma estrutura estatal vocacionada exclusivamente para o fomento do desporto no Território, à semelhança do que há muito se reconheceu como indispensável nos países que atingiram níveis de desenvolvimento desportivo minimamente aceitáveis.

O já citado Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, tal como melhor resulta do seu artigo 17.º, visou pôr termo a esta situação criando o Conselho dos Desportos, determinando-se do mesmo passo que o mesmo funcionaria em regime de instalação até 31 de Dezembro passado.

Quer isto dizer que o Conselho dos Desportos deveria aproveitar este lapso de tempo para estudar e propor a institucionalização de uma estrutura administrativa mínima que pudesse ser definitivamente consagrada e que dispusesse dos meios indispensáveis de resposta às necessidades do desenvolvimento desportivo do Território.

É com tal propósito que se publica o presente diploma, através do qual se cria o Instituto dos Desportos de Macau.

A concepção deste Instituto e a respectiva estruturação interna traduz, como bem se compreenderá, um conjunto de

opções políticas e de opções técnicas prévias.

Um conjunto de opções políticas básicas, em primeiro lugar. De entre as mais significativas, relevam as seguintes:

— O modelo estrutural de desenvolvimento desportivo que se perfilha, rejeita o desporto estatizado: isto é, o Estado não faz desporto, competindo-lhe antes estimular e apoiar a prática desportiva promovida pelos cidadãos, num quadro de livre e participado associativismo;

— Em consonância, serão abolidas todas as formas de controlo burocrático e administrativo das actividades desportivas, designadamente as que se corporizavam no Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960, que consagrava um sistema de superintendência sobre o associativismo desportivo, substituindo-o por um sistema assente na tutela, única forma de o compatibilizar com as exigências constitucionais resultantes do artigo 46.º da Constituição da República;

— Por último, privilegiar-se-ão as estruturas privadas associativas próprias do Território, estimulando a sua directa filiação nos correspondentes organismos internacionais, autonomizando-se assim tais estruturas em relação às federações portuguesas das diferentes modalidades desportivas.

O presente diploma (e os que o desenvolverem e complementarem) traduz igualmente um conjunto de opções técnicas básicas, das quais se assinalam, como mais relevantes, as seguintes:

— São claramente diferenciadas, ao nível da estruturação do Instituto, as duas vertentes fundamentais da prática desportiva: o desporto-rendimento e o desporto-récreação;

— É reconhecida a urgente necessidade de fazer assentar o desenvolvimento desportivo, nas suas duas vertentes, num grande esforço e investimento na área da formação dos agentes desportivos, ao nível do praticante, do treinador e outros quadros técnicos, do árbitro e demais entidades fiscalizadoras das competições e, mesmo, dos dirigentes desportivos;

— É reconhecida igualmente a especificidade das exigências próprias da gestão de instalações desportivas, designadamente das que dependem do Instituto, gestão essa que nada tem que ver com a administração e gestão de outros tipos de instalações.

Finalmente é de referir que se encontra em fase final de preparação um conjunto de diplomas, que completarão a reformulação do Sistema Desportivo, em Macau, designadamente o que substituirá o «Regulamento das Actividades Gimnodesportivas da Província de Macau» (aprovado pelo já referido Diploma Legislativo n.º 1 470), o qual mais não é que cópia literal do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943, que, em Portugal, foi o diploma que institucionalizou o regime corporativista no âmbito desportivo, e que, na sua quase totalidade viola a actual Constituição da República.

O Instituto dos Desportos de Macau fica assim dotado de uma estrutura que, estando longe de dispor ainda de todos os instrumentos que o desenvolvimento desportivo do Território reclamaria, corresponde contudo às exigências mínimas indispensáveis para iniciar a grande tarefa que lhe compete.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do

artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

Pelo presente diploma é criado o Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado por IDM, organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, equiparado a Direcção de Serviços.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O IDM tem por objectivo estimular e apoiar a prática e a difusão do desporto, bem como colaborar na criação das condições técnicas e materiais necessárias ao seu desenvolvimento, incumbindo-lhe:

- a) Apoiar o associativismo desportivo e prestar às respectivas estruturas colaboração técnica, material e financeira para o desenvolvimento das suas actividades e prossecução dos seus objectivos;
- b) Recomendar, contribuir e promover a cooperação com e entre as várias pessoas colectivas de direito privado com fins desportivos sem prejuízo do reconhecimento da sua autonomia;
- c) Divulgar junto da população o interesse pela prática do desporto, realçando os seus valores éticos, culturais e convencionais;
- d) Promover a definição dos princípios a que deverão obedecer as acções de formação de agentes desportivos, e apoiar a realização das mesmas;
- e) Apoiar e promover a generalização do exame de aptidão e do controlo médico-desportivo, respectivamente no acesso e no decurso da prática desportiva;
- f) Elaborar propostas de diplomas legais no âmbito do enquadramento normativo do desporto, designadamente sobre as relações entre a Administração e os agentes desportivos;
- g) Promover a institucionalização e assegurar o funcionamento do sistema do seguro do desportista amador, com o objectivo de garantir os riscos a que estão sujeitos os intervenientes na prática desportiva;
- h) Exercer, no âmbito da tutela do Governo sobre as estruturas de cúpula do movimento associativo desportivo reconhecidas pela Administração com funções de utilidade pública, as competências previstas na legislação respectiva;
- i) Promover e apoiar o intercâmbio desportivo com outros países, instituições e organismos internacionais, designadamente através de acordos e convenções que visem o desenvolvimento do desporto;
- j) Organizar e manter permanentemente actualizada a Carta Desportiva do Território, integrando os diferentes indicadores da situação desportiva local.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Estrutura orgânica**(Competência do vice-presidente)**

Secção I

Compete ao vice-presidente:

Órgãos e serviços

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas e executar as acções que o presidente entender cometer-lhe.

Artigo 3.º

Artigo 7.º

(Órgãos e subunidades orgânicas)

1. O IDM compreende os seguintes órgãos e subunidades orgânicas:

1.1 — De direcção:

Presidente.

1.2 — De natureza operativa:

- a) Departamento de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Divisão de Equipamento Desportivo;
- c) Divisão de Recursos Financeiros;
- d) Secretaria.

2. O Departamento de Desenvolvimento Desportivo compreende os seguintes sectores:

- a) Sector do Desporto Associativo;
- b) Sector do Desporto de Recreação;
- c) Sector de Formação.

(Gabinete de Apoio Técnico)

Junto do presidente do IDM e na sua dependência directa funciona um Gabinete de Apoio Técnico para tratamento de documentação, relações públicas e assessoria jurídica, constituído pelos funcionários ou agentes que lhe forem afectos por despacho do presidente.

Secção III

Subunidades orgânicas

Artigo 8.º

(Departamento de Desenvolvimento Desportivo)

1. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Desportivo, através dos seus Sectores:

a) Estudar e propor as medidas consideradas adequadas ao desenvolvimento global do desporto no Território, designadamente as que promovam e fomentem um quadro de livre participação e associativismo;

b) Apreciar os planos, programas e acções propostas pelos agentes desportivos, informando sobre a elaboração de critérios de apoio e comparticipação do Estado para a sua realização, desde que salvaguardada a perspectiva globalizante da sua integração e coordenação com os planos de acção que visem a iniciação e o fomento desportivos;

c) Propor a concessão de apoios técnico, material e financeiro a proporcionar pela Administração aos agentes desportivos para o desenvolvimento do desporto, acompanhando a sua aplicação;

d) Interpretar sistemática e regularmente os registos e informações relativos aos elementos quantitativos e qualitativos do desporto no Território, com o objectivo de aperfeiçoar as acções e assegurar rentabilidade aos investimentos;

e) Estimular e apoiar a população na participação em actividades desportivas, promovendo o seu enquadramento estrutural, de acordo com as necessidades e efectivas possibilidades dos cidadãos;

f) Propor a regulamentação metodológica e didáctica do percurso dos praticantes desportivos, da formação à alta competição, prevendo simultaneamente o enquadramento, por técnicos desportivos devidamente habilitados, em cada uma das etapas, e colaborando na realização de acções de formação e valorização;

Secção II

Direcção

Artigo 4.º

(Direcção)

1. O IDM é dirigido por um presidente, coadjuvado no exercício das suas funções por um vice-presidente.

2. O presidente e o vice-presidente são equiparados, respectivamente, a director de nível I e subdirector.

Artigo 5.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar o IDM em juízo e fora dele;
- b) Submeter à aprovação do Governador o plano de actividades, o projecto de orçamento anual e as suas alterações, o relatório anual e as contas de gerência;
- c) Gerir os recursos financeiros e autorizar despesas, nos termos da lei;
- d) Submeter anualmente as contas de gerência ao julgamento do Tribunal Administrativo, de acordo com a lei;
- e) Desempenhar as funções que por lei lhe sejam cometidas e exercer as competências nele delegadas ou subdelegadas.

2. O presidente poderá delegar no vice-presidente as competências previstas nas alíneas a), c) e e).

g) Desenvolver as acções relativas à formação de agentes desportivos no âmbito do IDM, e instruir os processos tendentes aos licenciamentos administrativos legalmente exigíveis para o exercício de actividades desportivas.

2. As competências enunciadas no número anterior são exercidas através do Sector do Desporto Associativo, do Sector do Desporto de Recreação ou do Sector de Formação, consoante a matéria envolvida se situe no âmbito do desporto-rendimento, do desporto-recreação ou da formação, respectivamente.

Artigo 9.º

(Divisão de Equipamento Desportivo)

1. Compete à Divisão de Equipamento Desportivo assegurar a gestão, conservação e exploração das instalações desportivas afectas ao IDM e colocá-las à disposição dos agentes desportivos, nos termos e condições a definir por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

2. São instalações desportivas, afectas ao IDM, as seguintes:

a) Complexo Desportivo de Macau, englobando um estádio de futebol, pista de atletismo, duas piscinas e respectivas instalações de apoio;

b) Complexo Desportivo da Caixa Escolar, englobando um campo de relva artificial, dois campos polivalentes, um ringue de patinagem e respectivas instalações de apoio;

c) Complexo Desportivo de «Mong-Há», englobando dois pavilhões desportivos, um ginásio de musculação e respectivas instalações de apoio;

d) Centro Náutico de «Cheoc Van».

3. Poderão ser afectas ao IDM, por despacho do Governador a publicar em *Boletim Oficial*, outras instalações desportivas construídas ou a construir.

Artigo 10.º

(Divisão de Recursos Financeiros)

Compete à Divisão de Recursos Financeiros:

a) Elaborar o orçamento privativo do IDM e orçamentos suplementares e assegurar os procedimentos na sua execução;

b) Elaborar as contas de gerência;

c) Assegurar as ligações com as instituições bancárias, procedendo aos depósitos e levantamentos, de acordo com as normas estabelecidas;

d) Proceder à centralização e escrituração dos movimentos contabilísticos de todas as operações referentes à actividade do IDM, mantendo actualizados os saldos das diversas contas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Secretaria)

Compete à Secretaria:

a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento e selecção do pessoal e relativos à aplicação do regime jurídico do pessoal em vigor no Território;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal;

c) Organizar o arquivo documental e executar o expurgo dos documentos; de acordo com a legislação em vigor;

d) Assegurar o tratamento de todo o expediente, incluindo a sua recepção, classificação, expedição, reprodução e arquivo;

e) Conservar e manter as instalações dos serviços centrais do IDM;

f) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens afectos ao IDM;

g) Assegurar a gestão do parque automóvel afecto ao IDM;

h) Desenvolver as acções necessárias à efectivação das construções, remodelações e reparações que se tornem indispensáveis;

i) Elaborar propostas de aquisição de material considerado necessário ao funcionamento dos serviços do IDM;

j) Manter em depósito o material indispensável ao funcionamento dos serviços, providenciando sobre a sua conservação e distribuição oportuna.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 12.º

(Estrutura do quadro de pessoal)

O IDM dispõe dos seguintes grupos de pessoal:

a) Direcção e chefia;

b) Técnico;

c) Técnico auxiliar;

d) Administrativo;

e) Serviços auxiliares.

Artigo 13.º

(Quadro de pessoal)

A composição, designações, carreiras e categorias do pessoal do IDM são as constantes do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 14.º

(Recrutamento, provimento, promoção e progressão)

O recrutamento, provimento, promoção e progressão do pessoal do IDM rege-se pelo disposto na lei geral.

Artigo 15.º

(Regime de pessoal)

Ao pessoal do IDM aplica-se o regime geral da Função Pública em matéria de direitos e deveres.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e patrimonial

Secção I

Regime financeiro

Artigo 16.º

(Legislação aplicável)

O IDM regula-se pela legislação em vigor, em matéria de regime financeiro, para as entidades autónomas.

Artigo 17.º

(Receitas)

Constituem receitas do IDM:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Território e por quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Os rendimentos provenientes da concessão de exploração de publicidade nas instalações desportivas dependentes do IDM;

c) As taxas de utilização das instalações desportivas dependentes do IDM, bem como todos os demais rendimentos resultantes da sua cedência;

d) Os juros de disponibilidades próprias;

e) O produto das multas ou comparticipações nas mesmas que lhe sejam atribuídas por lei;

f) Os saldos de exercícios findos;

g) O produto de bens alienados;

h) O produto de donativos, festas ou espectáculos realizados a seu favor;

i) Todas as demais receitas que lhe advenham por lei, contrato, herança, doação ou legado.

Artigo 18.º

(Despesas)

Constituem despesas do IDM as que resultam do exercício das funções que lhe são cometidas, designadamente:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento, nomeadamente os relacionados com o pessoal em serviço activo;

b) Os encargos a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Os encargos relativos às compensações mensais de aposentação e sobrevivência a transferir para o Fundo de Pensões;

d) Os encargos resultantes do pagamento de bens e serviços de que beneficiar;

e) Os subsídios e comparticipações a agentes desportivos.

Artigo 19.º

(Isenções)

Sem prejuízo das isenções decorrentes de legislação aplicável, o IDM é isento:

a) Do pagamento de traduções feitas pela Direcção dos Serviços dos Assuntos Chineses;

b) De custas e emolumentos.

Secção II

Regime patrimonial

Artigo 20.º

(Património)

1. O património do IDM é constituído por todos os bens e direitos que pertenciam ao Conselho dos Desportos, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, ou que para ele transitem a título gratuito ou oneroso.

2. Os bens que constituem património do IDM constarão de um cadastro a organizar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º

(Alienação, oneração ou aquisição de bens)

A alienação ou oneração de bens imobiliários pertencentes ao património do IDM ou a aquisição por este de quaisquer bens imobiliários, quer onerosa, quer gratuitamente, depende de autorização do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 22.º

(Destino dos bens doados ou legados)

1. Os bens doados ou legados ao IDM têm o destino que lhes der o doador ou testador, não podendo ser afectados a outros fins sem a autorização do Governador, ouvido o presidente.

2. A afectação a outros fins só poderá ter lugar, desde que se verifique absoluta impossibilidade de cumprir a vontade do doador ou testador.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

(Transição do pessoal)

1. A transição do pessoal, actualmente a prestar serviço no Conselho dos Desportos, para os lugares do quadro em anexo far-se-á por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo

anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos seguintes:

a) O presidente do Conselho dos Desportos investido no cargo em regime de comissão de serviço, transita para presidente do IDM, na mesma situação;

b) O restante pessoal transita para idêntica categoria à que actualmente detém no quadro de origem.

2. O tempo de serviço anteriormente prestado na categoria de origem pelo pessoal a que se refere o n.º 1 contará, para todos os efeitos legais, como sendo prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 24.º

(Situação transitória)

Enquanto não estiverem implantadas as condições de organização e funcionamento previstas no presente diploma, manter-se-ão as estruturas actualmente existentes.

Artigo 25.º

(Dotação dos lugares do quadro)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma serão dotados à medida das necessidades dos serviços e de acordo com as disponibilidades orçamentais sem prejuízo da aplicação imediata do disposto no artigo 23.º

2. Para além do que se determina no artigo 23.º e independentemente do mesmo, consideram-se, desde já, dotados os seguintes lugares referidos no mapa anexo:

- a) Todo o pessoal de direcção e chefia;
- b) 50% do pessoal técnico;
- c) 50% do pessoal técnico auxiliar;
- d) 75% do pessoal administrativo;
- e) Todo o pessoal dos serviços auxiliares.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças tomará as providências orçamentais necessárias à execução do presente decreto-lei em relação ao ano económico de 1987, bem como à execução do despacho conjunto publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, referente ao desempenho de funções em Macau por parte de professores vindos de Portugal, no que for aplicável ao IDM.

Artigo 26.º

(Revogações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, é revogado o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março.

Aprovado em 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

MAPA

Quadro do pessoal do IDM a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Lugares	Carreiras
<i>I — Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Presidente
1	Vice-presidente
1	Chefe de departamento
2	Chefes de divisão
3	Chefes de sector
1	Chefe de secretaria
<i>II — Pessoal técnico:</i>	
5	Técnicos de 2.ª, 1.ª, principal
5	Assistentes técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>III — Pessoal técnico auxiliar:</i>	
4	Adjuntos-técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
2	Assistente de relações públicas de 2.ª, 1.ª ou principal
4	Auxiliares técnicos de 2.ª, 1.ª ou principal
<i>IV — Pessoal administrativo:</i>	
2	Primeiros-oficiais
3	Segundos-oficiais
5	Terceiros-oficiais
6	Escriturários-dactilógrafos
<i>V — Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
3	Contínuos (a)
4	Serventes (a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto-Lei n.º 29/87/M

de 18 de Maio

No âmbito da reestruturação global, a que se está a proceder, dos órgãos e serviços públicos com atribuições na área do desporto, é criado pelo presente diploma o Conselho Superior do Desporto, órgão consultivo, de carácter permanente, do Governador.

A criação deste Conselho impõe-se pela seguinte ordem de considerações:

A promoção e desenvolvimento do desporto é uma tarefa que, em muitos aspectos, assume relevância multidisciplinar. Com efeito, iniciativas há, de carácter desportivo, que interessam ao turismo; os grandes investimentos realizados em instalações desportivas interessam nomeadamente às autarquias, às finanças, às obras públicas e transportes; finalmente, todas

as iniciativas desportivas promovidas pelas diversas entidades públicas interessam ao Serviço ao qual, está legalmente confiada a tarefa de criar as condições necessárias ao desenvolvimento desportivo do Território, o Instituto dos Desportos de Macau;

É essencial assegurar uma forma de auscultação regular e permanente dos responsáveis pelas estruturas associativas desportivas privadas, no que concerne às grandes linhas que orientarão em cada momento o desenvolvimento desportivo do Território;

Torna-se indispensável garantir uma forma de coordenar esforços e racionalizar os meios disponíveis, com o objectivo de integrar e perspectivar todas as decisões na área desportiva no âmbito mais lato, quer da política desportiva em particular, quer da política geral do Governo.

É com tal propósito que surge o presente diploma e é com esse objectivo que se cria o Conselho Superior do Desporto.

Assim,

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza)

É criado o Conselho Superior do Desporto, adiante designado por CSD, órgão de natureza consultiva, de carácter permanente, do Governador, na dependência de quem funciona.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O CSD tem como atribuições:

a) Contribuir para a definição das bases gerais em que deverá assentar a política de desenvolvimento desportivo a definir para o território de Macau;

b) Assegurar a compatibilização entre os objectivos das iniciativas ou empreendimentos desportivos, apoiados ou autorizados pelos diversos Serviços da Administração e os objectivos mais gerais da política desportiva prosseguidos pelo Governo.

Artigo 3.º

(Composição)

O CSD tem a seguinte composição:

- a) O presidente do Instituto dos Desportos de Macau;
- b) O presidente do Leal Senado;
- c) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- d) O director dos Serviços de Turismo;
- e) O director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
- f) O director dos Serviços de Educação;
- g) Três representantes eleitos pelas associações desportivas;
- h) Três individualidades de reconhecido prestígio desportivo, designadas pelo Governador.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete, em especial, ao CSD:

a) Dar parecer sobre a adopção de medidas legislativas, institucionais e estruturais necessárias ao harmonioso desenvolvimento dos diferentes sistemas de suporte da actividade desportiva;

b) Pronunciar-se sobre as bases gerais da definição de uma política de construção e rentabilização de instalações desportivas, tendo em vista o aprofundamento da interacção entre as componentes da Administração do Território, das autarquias e das entidades privadas, bem como a ocupação racional dos espaços;

c) Emitir parecer prévio à decisão que aprova projectos de construção de qualquer equipamento desportivo promovido por entidades públicas ou suportado por verbas que constituam receitas do Território, bem como sobre os projectos de construção de equipamentos desportivos que constituam contrapartidas de contratos dos particulares com a Administração;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer investimentos em organizações ou estruturas desportivas da iniciativa dos vários Serviços da Administração, com excepção dos que legalmente competem ao Instituto dos Desportos de Macau e à Direcção dos Serviços de Educação;

e) Pronunciar-se sobre esquema de disponibilização das instalações desportivas escolares estatais, por forma a servirem os interesses da Comunidade;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Governador.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O CSD reunirá quando convocado pelo Governador, o qual presidirá às sessões.

2. O Governador poderá delegar no Secretário-Adjunto que superintender no Instituto dos Desportos de Macau, a competência que neste diploma lhe é atribuída.

3. Na impossibilidade de comparência a qualquer sessão dos vogais referidos nas alíneas a) a f) do artigo 3.º, serão os mesmos representados por quem legalmente os substitua.

4. Das reuniões do Conselho será lavrada acta, servindo de secretário quem, de entre os membros do Conselho, for designado para o efeito pela individualidade que presidir à reunião.

5. O Instituto dos Desportos de Macau prestará o apoio logístico e material necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 6.º

(Senhas de presença)

Os membros do CSD terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral, de montante a fixar por despacho do Governador, a publicar em *Boletim Oficial*.

Artigo 7.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados por verbas próprias do Instituto dos Desportos de Macau.

Aprovado em 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 47/87/M
de 18 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, engenheiro Mário Ferreira Cordeiro, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

Instituto dos Desportos de Macau;
Conselho Superior do Desporto.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura poderá subdelegar nos dirigentes do Instituto, mencionado no artigo anterior, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 48/87/M
de 18 de Maio

O território de Macau dispõe de um conjunto de novas e modernas instalações, vocacionadas para a prática da actividade física e desportiva, que através do Despacho n.º 33/86/ECT, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio, e do Despacho Conjunto n.º 15/86, de 7 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro, se encontrava na dependência do Conselho dos Desportos.

Após a criação do Instituto dos Desportos de Macau através do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, aquelas instalações desportivas foram afectas a este novo organismo que agora se responsabiliza pela sua gestão, conservação e exploração.

Importa pois proceder, de acordo com as Linhas de Acção Governativa para o Desporto, à regulamentação da utilização do parque desportivo afecto ao Instituto dos Desportos de Macau de forma a criar condições para um adequado funcionamento e uma maior rentabilização dos espaços disponíveis, garantindo simultaneamente aos seus utilizadores e beneficiários um tratamento de igualdade ditado por princípios de justiça relativa.

Nestes termos, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Março, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Fica revogado o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983, no que se refere a instalações desportivas não escolares.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DEPENDENTES DO INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define um conjunto de normas disciplinadoras da utilização das instalações desportivas dependentes do Instituto dos Desportos de Macau, adiante designado por IDM.

Artigo 2.º

(Finalidade das instalações)

1. As instalações desportivas dependentes do IDM destinam-se, em regra, à prática de actividades desportivas da iniciativa das seguintes entidades:

- a) Instituto dos Desportos de Macau;
- b) Associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva;
- c) Direcção dos Serviços de Educação;
- d) Entidades escolares privadas;
- e) Associações de deficientes;
- f) Grupos desportivos;
- g) Outros utilizadores.

2. Poderão as instalações desportivas ser utilizadas para outras finalidades, desde que o IDM reconheça o interesse público das mesmas.

3. As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas entidades e para os fins devidamente autorizados, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua subconcessão a outra entidade ou a sua utilização com finalidade diferente da autorizada.

4. As infracções ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da autorização concedida.

Artigo 3.º

(Condições de utilização)

1. As entidades ou organismos que pretendam utilizar as instalações desportivas deverão formular o seu pedido, por escrito, em impresso próprio, fornecido pelo IDM, do qual constará:

- a) Identificação do requerente;
- b) Tipo e natureza da actividade;
- c) Mês, dias da semana e horas de utilização pretendidos;
- d) Número estimado de praticantes.

2. Os pedidos de utilização deverão ser formulados com uma antecedência a definir pelo presidente do IDM, para cada instalação desportiva, de modo a permitir um correcto planeamento da ocupação dessas infra-estruturas.

3. Os pedidos de utilização serão limitados a cada ano civil ou lectivo no caso de solicitação pelas entidades escolares.

Artigo 4.º

(Prioridades de utilização)

1. Deverá ser dada prioridade na utilização das instalações às realizações desportivas das entidades referidas no artigo 2.º e pela ordem aí estabelecida.

2. Sempre que se verifiquem actividades desportivas de âmbito territorial, a nível de selecção e em campeonatos ou torneios internacionais, bem como outras actividades consideradas oficialmente de interesse para o Território, o IDM pode suspender parcial ou totalmente, em datas ou períodos determinados, a utilização por parte dos habituais utentes, informando estes com a antecedência devida.

3. Nos casos previstos no número anterior, as entidades preteridas não terão direito a qualquer indemnização.

4. O IDM poderá suspender a utilização de espaços reservados, sempre que se verifique o seu subaproveitamento injustificado por parte dos utentes.

Artigo 5.º

(Horário de utilização)

1. As instalações desportivas poderão ser utilizadas entre as 8 e as 24 horas e só excepcionalmente a sua utilização se poderá prolongar para além deste período.

2. As instalações poderão ser utilizadas em simultâneo por várias entidades, sempre que as condições técnicas e a prática

desportiva o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes.

3. O IDM poderá reservar períodos fixos de utilização, respeitando a sazonalidade da prática desportiva ou os períodos escolares mesmo com prejuízo das prioridades definidas no n.º 1 do artigo anterior, devendo, nesse caso, afixar, nas respectivas instalações e em português e chinês, os períodos reservados.

Artigo 6.º

(Responsabilidades)

1. O IDM assegurará a funcionalidade das instalações desportivas e respectivos equipamentos no respeitante à conservação, manutenção, limpeza e segurança.

2. As entidades utilizadoras são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações por motivo da sua deficiente utilização.

Artigo 7.º

(Gestão financeira)

1. O IDM poderá conceder os espaços desportivos na sua dependência, para afixação de publicidade e arrecadar as receitas daí provenientes, nos termos da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

2. Pela utilização das instalações desportivas o IDM poderá cobrar taxas, quando se trate de actividades desportivas da iniciativa de particulares ou grupos desportivos não representativos, nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

3. As despesas com a manutenção regular das instalações e equipamentos desportivos, bem como as relativas à segurança ficam a cargo do IDM.

Artigo 8.º

(Regulamentação específica)

1. As diferentes instalações desportivas dependentes do IDM, poderão ser objecto de regulamentação própria de funcionamento, em complemento destas normas gerais.

2. As normas de funcionamento a que se refere o número anterior serão determinadas por despacho do Governador a publicar em *Boletim Oficial*.

3. Após a sua publicação, as normas de funcionamento serão afixadas em português e chinês, nas instalações desportivas a que se referem.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Alteração do protocolo de acordo celebrado entre os Governos da República Portuguesa e do território de Macau (publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 190, em 17/8/84, na página 7 443, e no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, em 29/9/84, na página 2 127), referente à realização em Macau do internato complementar hospitalar.

1 — O n.º 1 da alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

1. Na sequência e em especificação do n.º 3 do protocolo celebrado entre os dois Governos em 26 de Novembro de 1981, autorizar que seja realizado o terço inicial do período total de duração do internato complementar hospitalar, em estabelecimentos dependentes da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau considerados idóneos;

2 — O n.º 1 da secção I da alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

1. Assegurar que o terço inicial de internato complementar hospitalar seja realizado em estabelecimentos e serviços considerados idóneos pelo serviço territorial competente.

Lisboa, 24 de Abril de 1987. — O Ministro de Estado, *Eurico de Melo*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Beleza*. — O Governador de Macau, *Joaquim Pinto Machado*.

(D. R. n.º 108, II Série, de 12-5-1987).

Despacho n.º 20/GM/87

As despesas englobadas no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) e integradas no Orçamento Geral do Território (OGT) incluem uma dotação provisional, cuja utilização se torna necessário regulamentar.

Considerando, ainda, a necessidade de melhorar a programação dos investimentos públicos e introduzir uma maior disciplina orçamental relativamente à execução do PIDDA, são estabelecidos os seguintes critérios e procedimentos para a inscrição de verbas para novas acções e para a mobilização da dotação provisional:

1. A inscrição de verbas no PIDDA para acções novas só é admitida nas suas revisões globais, tendo sempre como contrapartida verbas de acções que deixam de realizar-se, excepto nos casos de elevada prioridade e urgência, em que a contrapartida será dada pela dotação provisional.

2. A dotação provisional só poderá ser utilizada nos casos seguintes:

- a) Inscrição e dotação de verbas para novas acções de elevada prioridade e urgência; e
- b) Reforço das dotações de verbas de acções iniciadas, correspondendo a compromissos inadiáveis ou de elevada prioridade e urgência.

3. Os procedimentos para a utilização das verbas da dotação provisional são os seguintes:

a) O Serviço proponente elabora a proposta, que deve obter o acordo de princípio da entidade tutelar. No caso de acções em curso, em que o Serviço executante não é o proponente da acção, o primeiro Serviço apresenta a proposta ao segundo, seguindo-se os restantes procedimentos;

b) O Serviço proponente envia proposta à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), com conhecimento ao serviço executante, se for caso disso;

c) A DSF verifica a disponibilidade da dotação provisional para suportar o encargo, e submete o processo a despacho do

Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo (SAEFT);

d) Despachada favoravelmente a proposta, a DSF elaborará a portaria de alteração orçamental, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 21/GM/87

A fim de permitir a elaboração e aprovação em tempo oportuno do Orçamento Geral do Território para 1988 (OGT88), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas orçamentais para 1988, elaboradas por cada Serviço de acordo com as «Instruções» em vigor (Despacho n.º 118/84, de 21 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio) e depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito deverão dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1987.

2. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT88:

2.1. Até 31 de Agosto de 1987 — a avaliação de receitas e preparação das tabelas de despesa proposta pelos Serviços nos termos do n.º 1, depois de revista a respectiva classificação (orgânica e económica e funcional);

2.2. Até 30 de Setembro de 1987 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta de OGT88, discriminando os encargos totais de cada Serviço pelos códigos de classificação económica;

2.3. Até 17 de Outubro de 1987 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1988, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1988 (PIDDA 88). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT88;

2.4. Até 5 de Novembro de 1987 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei;

2.5. Até 14 de Novembro de 1987 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

3. As entidades autónomas abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

3.1. Até 31 de Agosto de 1987 — envio à DSF dos projectos de orçamento privativo, de que constem os valores meramente globais a inscrever como «Contas de Ordem», e os montantes discriminados das dotações a ser inscritas no OGT88, sob a forma de «Transferências — Sector Público»;

3.2. Até 30 de Setembro de 1987 — a DSF comunicará às entidades autónomas a decisão final quanto aos valores que serão inscritos como «Transferências — Sector Público»;

3.3. Até 15 de Outubro de 1987 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

3.4. Até 31 de Outubro de 1987 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de

tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas;

3.5. Até 14 de Novembro de 1987 — remessa dos projectos de orçamento privativo à DSF, para parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

3.6. Até 15 de Dezembro de 1987 — aprovação dos projectos de orçamento privativo e seu envio ao CC, a fim de poderem ser apreciados antes do final do ano.

4. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 2.3., determino a constituição de um «Grupo de Trabalho» integrado por representantes do Instituto Emissor de Macau e dos Gabinetes de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Direcção dos Serviços de Finanças, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, que estabelecerá a sua composição e designará o responsável, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

5. A partir de 15 de Novembro de 1987, a DSF e as entidades autónomas referidas no n.º 3 efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovada pela Assembleia Legislativa.

6. A fim de facilitar a organização do projecto do OGT88, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

7. As propostas de despesa a apresentar pelos Serviços deverão ser fundamentadas na estrita previsão das suas necessidades correntes para 1988, tendo em consideração que não serão aceites, no próximo ano económico, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço, excluídas as despesas com remunerações certas e permanentes.

8. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, as quais só em casos absolutamente excepcionais poderão, no decurso do próximo ano económico, apresentar para aprovação orçamentos suplementares que não decorram de disposição legal que o determine expressamente.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 22/GM/87

Visto o relatório elaborado pelo GTSOC, em satisfação de meu Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto.

Manifesto o meu apreço pela forma completa e adequada com que foram analisadas as questões postas por aquele meu despacho.

Aprovo as conclusões do relatório e, para lhes dar o adequado seguimento, determino:

1. O chefe do meu Gabinete deverá comunicar às empresas distribuidoras as medidas de emergência que, desde já, cada uma deverá implementar nas respectivas instalações, de acordo com o que o GTSOC preconiza na resposta à alínea e) do meu Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto. Deverá ser-lhe concedido um prazo máximo de 30 dias para início de execução de tais medidas, salientando-se, porém, que a sua concretização não confere às empresas em questão quaisquer direitos para além dos que já possuem.

2. A C.I.A.P.I. passará a ficar colocada na directa dependência do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, devendo ser reestruturada e receber competência para poder ter intervenção mais adequada e eficaz em tudo o que respeita à segurança nas operações com combustíveis.

Desde já lhe fica atribuída responsabilidade de acompanhar e fazer cumprir as medidas de emergência referidas em 1., fixando, para cada uma delas, os prazos que razoavelmente cada uma necessite.

3. O Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social deverá promover, com a eventual colaboração das entidades ou Serviços que considere necessários, a publicação de um Relatório Técnico de Segurança das Instalações de Armazenagem, Transporte, Distribuição e Manuseamento de Combustíveis Derivados de Petróleo Bruto.

Deverá ter-se em conta a sua aplicação progressiva no território de Macau, conjugando-o com a disponibilidade de terrenos para onde as empresas possam transferir-se de modo a poderem cumprir as condições de segurança exigidas por esse regulamento.

4. De igual modo, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo deverá promover a publicação de diploma que regule o registo de armazenistas de combustíveis, com disposições adequadamente flexíveis, por forma a que possam manter-se em funcionamento as actuais instalações, desde que executadas as medidas de emergência que lhes tiverem sido impostas e até que possam efectuar-se as transferências de localização referidas no número anterior.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 32/SAEFT/87

Assunto: Execução do PIDDA 87.

Na sequência da reunião do Conselho de Governo de 13 de Maio e considerando a premente necessidade de dispor, com

regularidade, de mapas de execução do PIDDA 87 que caracterizem com rigor o nível de execução das diferentes acções contempladas e permitam o seu acompanhamento pelas diferentes tutelas;

No uso das competências que me foram delegadas pelas Portarias n.ºs 79/86/M e 87/86/M, de 31 de Maio e de 14 de Junho, respectivamente, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) promoverá a preparação de mapas de execução do PIDDA, por Serviço proponente, que caracterizam o nível de execução das diferentes acções a 1 e a 15 de cada mês.

2. Os mapas referidos em 1 serão enviados pela DSF, nos dias 2 e 16 de cada mês, a S. Ex.^a o Governador e aos Ex.^{mos} Senhores Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau.

3. A totalidade dos mapas possíveis será enviada a cada entidade referida em 2 com a periodicidade aí definida.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 18/SAA/87

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e no uso das competências delegadas por S. Ex.^a o Governador, através da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e tendo em conta a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, fixo a seguinte remuneração ao pessoal docente da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses:

Professor e prelector	\$ 150,00 a)
Orientador de estágio	\$ 100,00 b)

a) Por tempo lectivo ou equiparado;

b) Por hora.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 19/SAA/87

Tendo sido instaurado um processo disciplinar contra o motorista da Direcção de Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro de Jesus Aguiar;

Considerando estar-se provada a prática da infracção disciplinar prevista no n.º 11 do artigo 366.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Visto o relatório do instrutor e a informação do director dos Serviços de Assuntos Chineses;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta a delegação conferida pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura manda:

Que Belmiro de Jesus Aguiar, motorista de ligeiros dos Serviços de Assuntos Chineses, seja demitido do referido cargo, a partir de 26 de Março de 1987, nos termos do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com os efeitos determinados no n.º 6 do artigo 355.º do mesmo Estatuto.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 11/SAEC/87

Assunto: Aprova um modelo de impresso para uso nas escolas preparatórias de língua portuguesa.

O Despacho n.º 13/86/ECT, de 7 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril, aprovou um conjunto de modelos de impressos relativos a termos de frequência e a termos de avaliação final para as escolas oficiais de língua portuguesa.

Verificando-se que um dos modelos, então aprovado, relativo ao termo da frequência dos alunos do ensino preparatório e publicado nas págs. n.ºs 1 245 e 1 246 do referido *Boletim Oficial*, carece de ser reformulado e substituído;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 5 de Janeiro;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. É aprovado o modelo de impresso constante do anexo a este despacho, cuja edição é exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação, para uso nas escolas preparatórias de língua portuguesa do Território.

2. O modelo referido no número anterior será impresso a preto sobre papel branco.

3. Os impressos cujo modelo é aprovado pelo presente despacho serão, depois de preenchidos, encadernados em livros próprios.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Escola Preparatória de _____ Folha n.º _____

Ano lectivo de 19____-19____ .º ano Turma _____

TERMO DE RESULTADO FINAL N.º _____

Do aluno interno _____, n.º _____,
nascido no dia ____ de _____ de 19____, em _____, concelho de _____,
filho de _____

Disciplinas	Níveis	Rubricas dos professores
Português		
Francês/Inglês/ /Alemão/Chinês a)		
Matemática		
Ciências da Natureza		
Estudos Sociais/História		
Educação Visual		
Trabalhos Manuais		
Educação Musical		
Educação Física		

Observações: _____

Resultado final (b) _____

_____, ____ de Julho de 19____

O Director de Turma,

Ano lectivo de 19____-19____ .º ano Turma _____

TERMO DE RESULTADO FINAL N.º _____

Do aluno interno _____, n.º _____,
nascido no dia ____ de _____ de 19____, em _____, concelho de _____,
filho de _____

Disciplinas	Níveis	Rubricas dos professores
Português		
Francês/Inglês/ /Alemão/Chinês a)		
Matemática		
Ciências da Natureza		
Estudos Sociais/História		
Educação Visual		
Trabalhos Manuais		
Educação Musical		
Educação Física		

Observações: _____

Resultado final (b) _____

_____, ____ de Julho de 19____

O Director de Turma,

Despacho n.º 17/SAAS/87

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Acção Social de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e legislação complementar, determino que, para formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o presidente do Instituto de Acção Social de Macau, e na ausência ou impedimento, o vice-presidente do mesmo Instituto.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 70/SAES/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, nomeio o licenciado Raimundo Arrais do Rosário director da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 71/SAES/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e ao abrigo dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, nomeio o licenciado Manuel Abreu Gomes director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 76/SAES/87

Considerando que as ligações entre Macau e a Ilha da Taipa, asseguradas actualmente pela ponte Nobre de Carvalho, são cada vez mais importantes para o desenvolvimento do Território, atendendo sobretudo à importância das realizações previstas para as ilhas;

Considerando que a actual ponte responde cada vez menos cabalmente às necessidades existentes, não só pelo aumento do volume e características do tráfego que suporta, mas também pelas condições imutáveis do seu tabuleiro (com apenas uma faixa de rodagem em cada sentido);

Considerando que a directriz atinente à construção de uma nova ponte, assim como os seus acessos e prolongamentos, se

encontram agora definidos e justificados no Plano Director do Território de Macau, quer do lado da cidade quer do da ilha;

Considerando que, em Macau, estes acessos e prolongamentos serão complementados com o previsto túnel sob o monte da Guia;

Considerando que se encontram em curso as diligências e os estudos para viabilização da construção dum aeroporto internacional no Território;

Considerando que com o objectivo de levar a cabo, de forma muito dinâmica e eficiente, todas as acções relacionadas com os estudos, projectos e construção da nova ponte Macau-Taipa e seus acessos e prolongamentos, e dos estudos para o eventual lançamento da construção do aeroporto de Macau, foi decidido pelo Governo criar, para o efeito, um gabinete com carácter eventual, uma vez que no estudo actual do processo se não poderá definir com segurança o período de tempo necessário ao cabal desempenho das funções que lhe ficarão cometidas;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete da Ponte e do Aeroporto, abreviadamente designado por G.P.A.

2. O fim exclusivo do G.P.A. consiste na promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com a construção da nova ponte Macau-Taipa e dos estudos para a construção do aeroporto de Macau.

3. A duração previsível do G.P.A. é de 3 anos.

4. — a) As despesas com a instalação e o funcionamento do G.P.A. serão suportadas por valores a inscrever no Orçamento Geral do Território;

b) O total do investimento necessário à construção da nova ponte Macau-Taipa e dos estudos para a construção do aeroporto de Macau será inscrito no PIDDA.

5. A chefia do G.P.A. será assegurada por cinco elementos, um dos quais será o coordenador do projecto, a nomear nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

5.1 — Compete especialmente à chefia do G.P.A.:

a) Promover a elaboração de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionados;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder à abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização dos empreendimentos, e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham nos estudos e na execução das obras;

g) Dirigir a fiscalização dos trabalhos.

6. A chefia do G.P.A. será apoiada por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de 10 (dez)

membros a nomear por despacho, que também definirá as respectivas competências e funcionamento.

7. Ao G.P.A. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pela respectiva chefia a contratação de pessoal.

8. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.P.A. terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação e nos respectivos contratos.

9. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal, 2.º escalão — renovada, por mais dois anos, com efeitos a partir de 14 de Março de 1987, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnica principal, 3.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do corrente ano:

Paulo Martins Chan, intérprete, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «190» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Augusto José da Luz, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação definitiva — nomeado, em comissão

de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «225» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluna do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông, assistente de relações públicas de 2.ª classe do Leal Senado de Macau, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluna do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «250» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Cheong Tak Veng, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «245» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, de nomeação provisória — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo das dis-

posições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluna do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Chan Hin Chi, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau, de nomeação provisória — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Lai Kin Hong, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Lei Hón Veng, ajudante de tráfego, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «185» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Chau Su Sam, intérprete, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação provisória — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como aluno do Curso Intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico destes Serviços, com direito à remuneração correspondente ao índice «190» da tabela de vencimentos, em virtude do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 8 de Maio do corrente ano, foi autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, aos seguintes funcionários desta Direcção:

a) Instrutores de processos:

1. Lísbio Maria Couto — 14 dias × \$ 55,00 = \$ 770,00
2. Jorge Manuel Fão — 14 dias × \$ 55,00 = \$ 770,00

b) Escrivães de processos:

1. Flávia Maria da Silva Xavier — 14 dias × \$ 33,00 = \$ 462,00
2. António V. da Silva Nogueira — 14 dias × \$ 33,00 = \$ 462,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Sio Hon Kün, letrado principal desta Direcção:

«Necessita de mais noventa dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do citado decreto-lei.

Tang Kam Seong, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1987:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e Brasil, com início a partir de 17 de Agosto de 1987.

Por despacho de 5 de Maio de 1987:

Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano.

Por despacho de 7 de Maio de 1987:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, com início a partir de 1 de Julho de 1987.

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho respeitante à delegação e subdelegação de competência no pessoal de chefia destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«6. Delego no chefe do departamento administrativo, . . .»

deve ler-se:

«6: Delego no chefe do departamento de administração, . . .».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Maio de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por um período de doze meses, a contar de 11 de Maio de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por um período adicional de dois anos, a contar de 29 de Maio de 1987, o contrato além do quadro para executar tarefas especializadas atribuídas ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Declaração

Em resultado das alterações introduzidas ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana, pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1987, se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Março do corrente ano, foram aprovados os modelos M/1, M/1 (anexo), M/2, M/3, M/4, M/6, M/7 e M/10, com as seguintes configurações:

 Governo de Macau 澳門政府	Contribuição Predial 房屋稅 Inscrição de prédios 樓宇登記	M/1
Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes no anexo 填此表格前請先閱讀附件之指示		
1 Localização do prédio: 樓宇地點 Edifício 大廈名稱 _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ ENTRADAS SECUNDÁRIAS 次要入口 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____	13 Nº da matriz _____ Macau ☐ Taipa ☐ Coloane ☐ 澳門 ☐ 氹仔 ☐ 路環 ☐ 2 Nome(s) do(s) proprietário(s): 業主姓名 1 _____ 2 _____ 3 _____ 4 _____ 5 _____ 6 _____	3 Tipo de inscrição 登記類別 ☐ Prédio novo ou reconstruído 新建或重建樓宇 ☐ Prédio omissio 遺漏樓宇 ☐ Prédio melhorado 重修樓宇 ☐ Ampliação 增建樓宇 ☐ Passagem ao regime de propriedade horizontal 轉為分層樓宇 4 Situação jurídica do terreno: 土地合法狀況 ☐ Propriedade perfeita 私家地 ☐ Concessão por arrendamento 政府租地 ☐ Concessão por aforamento 政府批地 ☐ Concessão gratuita 政府免費批地 ☐ Outra 其他 _____ 5 Nº de fracções autónomas 獨立單位之數量 _____
6 Documentos que acompanham esta declaração: 本申報書內所附之文件 Modelo 1 (anexo) M/ 1 附件 Ficha técnica do prédio 樓宇工程技術卡 Memória descritiva (DL 31/85/M) 備忘錄	7 Pedido de isenção: 豁免之申請 ☐ RCPU 房屋稅則 Art. ____ n.º ____ alínea ____ 條 項 行 ☐ Lei 4/83/M 法例第 4 / 83 / M 條 ☐ Lei 1/85/M 法例第 1 / 85 / M 條 8 Despacho 批示 Nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do RCPU, concedo a isenção da Contribuição Predial, pelo período de ____ anos. O Chefe da Repartição de Finanças _____ 9 Despacho 批示 Autorizo. Envie-se à Comissão de Avaliação. O Director _____	
10 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	11 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此申報書與事實相符並無遺漏任何資料 Ass _____ Data 日期 _____	12 Autenticação dos Serviços: _____ _____ Ass _____ Nome _____
Inscrição antes da avaliação ____ / ____ por ____		Inscrição depois da avaliação ____ / ____ por ____

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時):

 Contribuição Predial 地 產 稅 Inscrição de prédios 樓宇登記		M/1
Governo do Macau 澳門政府		
Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes no anexo 填此表前請先閱讀附件之指示		
1 Localização do prédio: 樓宇地點 Edifício 大廈名稱 _____		13 Nº da matriz _____
2 ENTRADA PRINCIPAL 主要入口 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____		3 Tipo de inscrição 登記類別 ☐ Prédio novo ou reconstruído 新建或重建樓宇 ☐ Prédio omissio 遺漏樓宇 ☐ Prédio melhorado 重修樓宇 ☐ Ampliação 增建樓宇 ☐ Passagem ao regime de propriedade horizontal 轉為分層樓宇
ENTRADAS SECUNDÁRIAS 次要入口 3 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____		
4 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____		
5 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____		
6 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____		
2 Nome(s) do(s) proprietário(s): 業主姓名 1 _____ 2 _____ 3 _____ 4 _____ 5 _____ 6 _____		4 Situação jurídica do terreno: 土地合法狀況 ☐ Propriedade perfeita 私家地 ☐ Concessão por arrendamento 政府租地 ☐ Concessão por aforamento 政府批地 ☐ Concessão gratuita 政府免費批地 ☐ Outra 其他 _____
8 Documentos que acompanham esta declaração: 本申報書內所附之文件 Modelo 1 (anexo) M/ 1 附件 Ficha técnica do prédio 樓宇工程技術卡 Memória descritiva (DL 31/85/M) 備忘錄 _____ _____ _____ _____		
7 Pedido de isenção: 豁免之申請 ☐ RCP 房屋稅則 Art. ____ nº ____ alínea ____ 條 項 行		5 Nº de fracções autónomas 獨立單位之數量 _____
8 Despacho Nos termos do artigo 11º, nº 3, da RCP solicito a isenção da Contribuição Predial pelo período de ____ anos. O Chefe do Departamento de Finanças		9 Despacho Autorizo _____ Envie-se à Comissão de Avaliação. O Director
10 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		11 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此申報書與事實相符並無遺漏任何資料 Ass _____ Data _____ 日期
		12 Autenticação dos Serviços: _____ Ass _____ Nome _____
Inscrição antes da avaliação ____ / ____ por ____		Inscrição depois da avaliação ____ / ____ por ____

 DUPLICADO (CONTRIBUINTE)
 副 本 (納稅人保留)

INSTRUÇÕES**填表指示****1 – INDICAÇÕES GERAIS****一般指示**

- 1.1. Este impresso deve ser utilizado no registo, para efeitos fiscais, de:

此表格是為稅務目的而設，用於有關以下之登記：

Prédios novos ou reconstruídos;

Prédios omissos na matriz predial;

Ampliações ou melhoramentos de prédios existentes;

Actualização dos dados registados resultante da passagem ao regime de propriedade horizontal de prédios em regime de propriedade indivisa.

——新建或重建樓宇

——遺漏登記之樓宇

——現存樓宇之增建或重修

——對將不可劃分樓宇轉為分層樓宇之變更登記。

- 1.2. A entrega da declaração M/1 e dos documentos que a devem acompanhar deverá ser efectuada até final do mês imediato àquele em que tenha sido concedida licença de utilização.

Se o prédio for ocupado, para qualquer fim, antes da licença de utilização ser concedida (ou esta não ser necessária) a declaração será entregue até ao mês imediato ao da sua ocupação.

M/ 1 申報書及其附件應於獲得使用准照之後緊接的月份內遞交。無論何種樓宇，如在未獲有使用准照之前已被使用（或該等樓宇無需使用准照時），此申報書應在該樓宇被使用後的一個月內呈交。

- 1.3. No acto de entrega da declaração, deverá ser comprovada a identidade do proprietário do imóvel. Tratando-se de pessoa singular será exibido um cartão de identidade válido no Território. Se o apresentante não for o próprio contribuinte mas um seu procurador será sempre exibido o competente documento em que é estabelecida a procuração.

Tratando-se de sociedades regulares, o documento a apresentar será a Nota de Registo (Matrícula e inscrição emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Macau).

當呈遞申報書時，應同時出示該樓宇業主之身份證明書。如屬個人物業登記，須出示在當地認可之身份證明文件。倘呈表人乃該樓宇納稅人之授權者，在呈表時須出示授權書。如屬團體登記，呈表者應出示由澳門商業登記局所發出之商業登記書。

- 1.4. No caso de subsistirem dúvidas no preenchimento deste documento ou outras relacionadas com a Contribuição Predial Urbana, o contribuinte poderá dirigir-se à Repartição de Finanças – Sector da Contribuição Predial Urbana ou à Secção de Informações Fiscais (Telef: 563284) onde lhe serão prestados todos os esclarecimentos necessários.

在填表時如有疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：5 6 3 2 8 4）查詢。

2 – DOCUMENTOS A ENTREGAR**所要呈交的文件****2.1. Inscrição de prédios novos, omissos ou reconstruídos**

Este tipo de inscrições obriga à entrega das seguintes declarações:

M/1 – para descrição do prédio;

M/1 (anexo) – para descrição das fracções autónomas (moradias) que compõem o prédio;

M/2 – para identificação do proprietário do imóvel. No caso de existirem vários comproprietários será preenchida uma declaração M/1 para cada um deles.

A entrega desta declaração não é necessária na inscrição de prédios reconstruídos.

重建、遺漏或新樓宇的登記

——凡屬此類登記，應呈交以下之申報書：

M/ 1：對樓宇之詳述

M/ 1（附件）：對組成樓宇的獨立單位之詳述。。

M/ 2：樓宇業主之認別。如該樓宇分別為多個業主所擁有，各業主須呈上此申報書各一份。如屬重建樓宇，此申報書無須要呈上。

Conjuntamente com estes modelos serão entregues os seguintes documentos:

- a) Licença de utilização;
- b) Plantas dos alçados;
- c) Planta de localização;
- d) Memória descritiva;
- e) Ficha técnica da obra;
- f) Certidão emitida pelo Leal Senado, relativa à numeração policial;
- g) Certidão emitida pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes, relativa à descrição do prédio.

Se no acto de inscrição o apresentante não possuir ainda os documentos mencionados em f) e g) do ponto anterior, este registo será considerado como provisório até que sejam supridas essas faltas.

No momento da entrega dos documentos em falta, serão conferidos os dados inicialmente declarados com os dados definitivos constantes das certidões referidas e, se necessário, o apresentante substituirá as declarações provisórias por outras em que constem os dados correctos.

——連同上述表格，應同時遞交下列文件：

- a) 使用准照
- b) 外牆圖積
- c) 範圍圖積
- d) 備忘錄
- e) 由市政廳發出的門牌證明書
- f) 由工務局發出的詳述樓宇證明書。

——倘在登記時，呈表人尚未能遞交 e) 及 f) 項所述之文件，此登記將會暫時被列為臨時登記，直至呈表人補遞有關文件為止。如這些文件與各申報書內所提供的資料不相符時，填表人須重新填上各有關申報書。

2.2. Registo de ampliações

O registo de ampliações será efectuado através da entrega dos seguintes documentos:

- Licença de utilização;
- Declarações M/1 e M/1 (anexo);
- Planta dos alçados ampliados;
- Memória descritiva da ampliação;
- Ficha técnica da obra;
- Certidão dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, relativa à nova descrição do prédio.

增建登記

——凡屬樓宇之增建，其登記應備有下列文件：

- 使用准照
- M/ 1 及 M/ 1 (附件) 申報書
- 外牆圖積的增建
- 增建的備忘錄
- 由工務局發出對樓宇新詳述的證明書。

2.3. Registo de melhoramentos

Este registo implica a entrega dos seguintes documentos:

- Declaração M/1;
- Ficha técnica da obra;
- Memória descritiva dos melhoramentos efectuados.

重修登記

——凡屬此等登記，須呈遞以下之文件：

- M/ 1 申報書
- 工程技術卡
- 各項重修的備忘錄。

2.4. Registo da descrição predial resultante da passagem ao regime de propriedade horizontal

Para registo da respectiva alteração da descrição predial será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- Declarações M/1 e M/1 (anexo);
- Licença de utilização;
- Plantas dos alçados horizontais com indicação das respectivas fracções autónomas (moradias);

Certidão emitida pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referente à descrição predial; Memória descritiva. Quando se tenha efectuado melhorias ou benfeitorias no respectivo prédio.

轉為分層樓宇之變更登記

——凡屬此等登記，須呈遞以下之文件：

- M/ 1 及 M/ 1 (附件) 申報書
- 使用准照
- 各樓層的平面圖，並顯示每一獨立單位之所在。
- 由工務局發出之詳述樓宇證明書。
- 備忘錄，如該樓宇擁有若干重修工程時。

3 - INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

特 別 指 示

Para garantir a boa legibilidade deste documento, recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de «letra de imprensa».

——為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

As zonas do impresso com fundo escuro são para uso exclusivo dos Serviços.

——申報書之深色部份，乃屬財政司職員專用，故不須填寫。

Quadro 1 - Localização do prédio

Neste quadro serão identificados os vários arruamentos e respectivos números policiais de acesso ao prédio em causa. Considerar-se-á como entrada principal o arruamento onde se situar a entrada para os andares superiores. No caso de existir mais de uma entrada de acesso aos andares superiores, o declarante escolherá a que julgar mais adequada.

——第一欄：樓宇地點

在此欄內，填表人應填上該樓宇之所座落的各街道名稱及其門牌。通至各層之入口的街道應被視為樓宇登記之主要入口，如該樓宇擁有多個此類入口時，填表人可任自選擇其一為主要入口。

Quadro 2 - Nome(s) do(s) proprietário(s)

Os nomes a indicar devem corresponder exactamente aos constantes do documento de identificação pessoal dos proprietários ou com os indicados no documento de procuração.

Tratando-se de sociedades regulares, o documento de identificação será a «Nota de Registo (matrícula e inscrição de sociedade)», emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Macau.

——第二欄：業主姓名

業主所報之姓名應與所有呈上之身份證明文件或授權書內之姓名相符。倘若為團體登記，其證明文件應為由澳門商業登記局所發出之商業登記書。

Quadro 5 - Número de fracções autónomas

Deverá sempre ser inscrito o número total de fracções autónomas do prédio, mesmo nos casos de ampliação ou reconstrução parcial.

——第五欄：獨立單位之數量

填表人需填寫該樓宇所有獨立單位之總數，樓宇增建或局部重建亦需報上此項資料。

Quadro 7 - Pedido de isenção

No caso do contribuinte preencher as condições necessárias para obtenção de isenção, deverá assinalar neste quadro a disposição legal ao abrigo da qual a solicita.

——第七欄：豁免之申請

如納稅人備有足夠條件，而欲申請房屋稅豁免，填表人應在此欄內指出所引用之法例。

Quadro 10 - Observações

Este quadro destina-se à inclusão de quaisquer outras informações que o contribuinte entenda relevantes para este acto de registo. No caso deste espaço ser insuficiente, a sua continuação deverá ser feita em folha avulsa, de preferência, tamanho A4.

——第十欄：備註

如納稅人對此申報書之登記內容有所補充，此類資料可在這欄內填上，如欄內位置不夠，填表人可用任何 A 4 尺寸的紙張內繼續填報。

ORIGINAL (REPARTIÇÃO DE FINANÇAS)
正 本 (財稅處保留)

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時) :

DUPLICADO (CONTRIBUINTE)

INSTRUÇÕES

填表指示

1 - INDICAÇÕES GENÉRICAS

一般指示

Este impresso destina-se à descrição das fracções autónomas que compõem o prédio a registar.

Deve ser entregue sempre conjuntamente com a declaração M/1 e, em certos casos, com a declaração M/2. (vide instruções constantes do verso do impresso M/1).

此表格是為對獨立單位登記之詳述而設，並需連同 M / 1 申報書一同遞交，在某些情況下，應連同 M / 2 申報書一同呈上（請參閱 M / 1 申報書背面之指示）。

Para garantir a boa legibilidade do documento recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de «letra de imprensa».

為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços.

申報書之深色部份，乃屬財政司職員專用，故不需填寫。

No caso de subsistirem dúvidas no preenchimento deste impresso ou outras relacionadas com a Contribuição Predial Urbana o contribuinte poderá dirigir-se à Secção de Contribuição Predial Urbana da Repartição de Finanças ou à Secção de Informações Fiscais (Telef: 563284) onde lhe serão prestados todos os esclarecimentos necessários.

納稅人在填表時如有任何疑問可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：563284）查詢。

2 - INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

特別指示

Quadro 2 - Descrição das fracções

第二欄：單位之詳述

Em cada linha deve ser descrita uma única fracção autónoma (moradia). No caso de «ampliação» (quadro do M/1) só serão descritas as fracções autónomas beneficiadas.

各獨立單位之詳述應在此欄之每一行內填上（樓座），如屬樓宇增建（M / 1 申報書第三欄）填表人祇需填上增建之各單位。

ENTRADA

入口處

Será inscrito o código P, S1, S2 ou S3 (vide quadro 1 da declaração M/1) para identificação do arruamento de acesso à fracção em referência. Se existirem várias ruas de acesso indicar-se-á aquela onde se situar a entrada onde estiverem instalados os receptáculos postais.

請用索引 P, S1, S2 或 S3（請參閱 M / 1 申報書之第一欄）來表示該樓宇單位之入口處所座落的街道。如上述之入口分別座落在多條街道時，此處應填上該單位信箱之入口處所座落之街道。

N.º DE POLÍCIA

門牌

Indicar o «n.º de polícia» de acesso à fracção autónoma correspondente.

Só deverá ser indicado um número de polícia, mesmo nos casos em que existam várias entradas. Tratando-se de «lojas» será o da entrada principal. No caso de «moradias» deverá ser escolhido o «n.º de polícia» que der acesso à entrada onde se encontrem instalados os receptáculos postais.

此處應填上該單位入口之門牌，需注意只可填寫一個門牌，多個入口亦言。如屬店鋪，應填上該店鋪之主要入口。如屬住宅單位，填表人應寫上放置該單位信箱之入口門牌號數。

ANDAR

樓層

A nomenclatura a adoptar será:

請用以下索引填上

- 2C = segunda cave
- 1C = primeira cave
- RC = rés do chão
- G = garagem

- 2C=地庫之第二層
- 1C=地庫之第一層
- RC=地下（一樓）
- G=車房

- | | |
|-----------------------|---------------|
| - LJ = loja | L J = 店鋪 |
| - SL = sobreloja | S L = 店鋪閣樓 |
| - MZ = mezanino | M Z = 店鋪閣樓 |
| - 01 = primeiro andar | 0 1 = 二樓 |
| - 02 = segundo andar | 0 2 = 三樓, 等等。 |
| etc.... | |

MORADIA

樓 座

As abreviaturas a adoptar serão do seguinte tipo:

請 用 以 下 之 簡 寫 填 表

- | | |
|--------------------|-----------------|
| - LJ A = loja A | L J A = 店鋪 A |
| - OF C = oficina C | O F C = 工場 C |
| - B3 = moradia B3 | B 3 = B 3 座, 等等 |
| etc.... | |

ÁREAS — m²

面 積 — 平方米

A área a inscrever será sempre expressa em metros quadrados (m²) com um decimal.

所 報 之 面 積 數 字 單 位 應 以 平 方 米 及 小 數 點 後 一 個 位 報 上

ÁREAS — %

面 積 — 百分率

Indicar a percentagem da área da fracção autónoma relativamente à área total do imóvel.

Os valores serão inscritos com três decimais.

請 報 上 該 獨 立 單 位 與 整 幢 樓 宇 所 佔 面 積 之 百 分 比 。 報 上 之 數 字 應 為 小 數 點 後 之 ； 個 單 位 。

TIPO

類 別

A preencher unicamente nos casos em que a fracção autónoma se destina à finalidade «habitação».

Os códigos a inscrever serão:

此 一 項 只 限 於 住 宅 單 位 之 填 報 。 所 填 之 資 料 應 用 以 下 之 索 引 ：

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| - T0 = moradia com uma assoalhada | T 0 = 單 一 間 格 |
| - T1 = moradia com duas assoalhadas | T 1 = 一 房 之 單 位 |
| - T2 = moradia com três assoalhadas | T 2 = 二 房 之 單 位, 等等。 |
| etc.... | |

FINALIDADE

用 途

O código a inscrever deve respeitar a seguinte tabela:

應 用 之 索 引 如 下 ：

- | | |
|--------------------------|--------------------|
| H = habitação | H = 住 宅 單 位 |
| R = hotel ou restaurante | R = 酒 店, 酒 樓 或 餐 廳 |
| C = comércio | C = 商 業 樓 宇 |
| E = escritório | E = 寫 字 樓 |
| I = indústria ou armazém | I = 工 業 樓 宇 或 貨 倉 |
| G = garagem | G = 車 房 |
| M = misto | M = 混 合 用 途 |
| O = outros | O = 其 他 |

DATA DE HABITABILIDADE OU UTILIZAÇÃO

入 伙 或 使 用 日 期

A data a inscrever será a constante da respectiva licença emitida pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

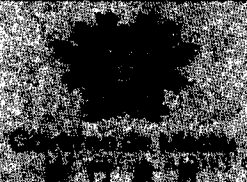
填 寫 日 期 應 與 工 務 局 所 發 出 之 使 用 准 照 內 之 日 期 相 符 。

****** NOTA ******

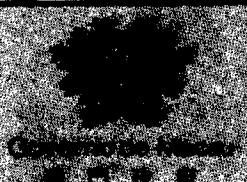
備 註

Os dados a inscrever neste quadro deverão conferir rigorosamente com os constantes da «memória descritiva do prédio» autenticada pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

本 欄 內 所 填 報 之 所 有 資 料 應 與 由 工 務 局 所 鑑 定 之 “ 備 忘 錄 ” 相 符 。

 Contribuição Predial 房屋稅 Identificação do proprietário 業主資料登記		M/2
Anexo de preenchimento para ser preenchido com atenção as instruções constantes no verso. 填此表格前請先閱讀背面之指示		
1 Localização do prédio (entrada principal) 樓宇地點 (主要入口) Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Edifício 大廈名稱 _____		2 Número da matriz 房屋紀錄編號
3 Proprietário 業主 Nome 姓名 _____ Quota parte de propriedade 業權的百分比 _____ % Possui outros prédios ou moradias inscritas na Matriz Predial? 有否擁有其他樓宇或單位? ☐ Não - preencha quadro 4 否——請填第四欄 ☐ Sim - indique a localização de um deles 有——指出其一之座落地點 Rua 街名 _____ No. de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____		4 Endereço para o envio de notificações avisos, conhecimentos, etc. 作為通訊之地址: ☐ do proprietário (quadro 4) 業主之地址 (第四欄) ☐ da fracção autónoma (quadro 1) 單位地址 (第一欄) ☐ outro (preencha o quadro 5) 其他 (請填第五欄)
5 Identificação do proprietário (só deve ser preenchido se respondeu não no quadro 2) 業主之認別 (如在第二欄報上「否」時才填填此欄)。 Residência permanente: 永久住址: _____ Código de rua _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Caixa Postal 郵政信箱 _____ Edifício 大廈名稱 _____ Localidade 區域 _____ Tel: 電話: _____		
SE PESSOA SINGULAR: 如屬個人申報: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 身份證明文件 Tipo 類別 Número 編號 _____ Local de emissão 簽發地點 Data de emissão 簽發日期		
SE PESSOA COLECTIVA: 如屬團體申報: NOTA DE REGISTO (matrícula e inscrição de sociedade na C.R.C.) 商業登記書 (由商業登記局所發出) No. da matrícula 登記編號 Folhas 頁 Livro 冊		
6 Endereço de contacto 聯絡地址: _____ Código de rua _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____		
7 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	8 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料。 Ass. _____ 簽名 Data _____ / _____ / _____ 日期	9 Autenticação dos serviços Ass. _____ Data _____ / _____ / _____
Inserido em: _____ / _____ / _____ per _____		

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時):

 Contribuição Predial 房屋稅 Identificação do proprietário 業主識別登記		M/2
O contribuinte deve preencher esta declaração com atenção as instruções constantes no verso. 納稅人須填此申報書時請先閱讀背面之指示		
1 Localização do prédio (entrada principal) 樓宇地點 (主要入口) Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Edifício 大廈名稱 _____		2 Número da matriz 房屋紀錄編號
3 Proprietário 業主 Nome 姓名 _____ Quota parte de propriedade 業權的百分比 _____ % Possui outros prédios ou moradias inscritos na Matriz Predial? 有否擁有其他樓宇或單位? ☐ Não - preencha quadro 4 否——請填第四欄 ☐ Sim - indique a localização de um deles 有——指出其一之座落地點 Rua 街名 _____ No. de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____		4 Endereço para o envio de notificações avisos, conhecimentos, etc. 作為通訊之地址: ☐ do proprietário (quadro 4) 業主之地址 (第四欄) ☐ da fracção autónoma (quadro 1) 單位地址 (第一欄) ☐ outro (preencha o quadro 5) 其他 (請填第五欄)
5 Identificação do proprietário (só deve ser preenchido se respondeu não no quadro 2) 業主之識別 (如在第二欄報上「否」時才填此欄)。 Residência permanente: 永久住址: _____ Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Caixa Postal 郵政信箱 _____ Edifício 大廈名稱 _____ Localidade 區域 _____ Tel: 電話: _____		
SE PESSOA SINGULAR: 如屬個人申報: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 身份證明文件 Tipo 類別 Número 編號 Local de emissão 簽發地點 Data de emissão 簽發日期		
SE PESSOA COLECTIVA: 如屬團體申報: NOTA DE REGISTO (matricula e inscrição de sociedade na C.R.C.) 商業登記書 (由商業登記局所發出) No. da matricula 登記編號 Folhas 頁 Livro 冊		
6 Endereço de contacto 聯絡地址: Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____		7 Autenticação dos serviços Ass. _____ Data _____/_____/_____ Ass. _____ Data _____/_____/_____
8 Observações 備註 		9 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料。 Ass. _____ Data _____/_____/_____ Ass. _____ Data _____/_____/_____
Inserido em: _____/_____/_____ por _____		

 DUPLICADO (CONTRIBUINTE)
 副 本 (納稅人保留)

INSTRUÇÕES**填表指示****1 - INDICAÇÕES GENÉRICAS****一般指示**

- Este modelo deverá sempre acompanhar o impresso M/1 e destina-se à identificação dos proprietários de prédios novos ou omissos a registar para efeitos fiscais. (vidé instruções constantes do verso do impresso M/1)
No caso de existirem vários comproprietários será preenchido um modelo M/2 para cada um deles.
此表格應連同 M/1 申報書一同呈上，是用作辨別新樓宇或遺漏樓宇登記之業主而設（請參閱 M/1 申報書之指示）。如樓宇屬多人共有產業，各業主需填報此表格各一份。
- Para garantir a boa legibilidade deste documento recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de «letras de imprensa».
為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。
- As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços.
申報書之深色部份，乃屬財政司職員專用，故不需填寫。
- No caso de subsistirem dúvidas no preenchimento deste impresso ou outras relacionadas com a Contribuição Predial Urbana o contribuinte poderá dirigir-se à Repartição de Finanças, Sector de Contribuição Predial Urbana ou a secção de Informação Fiscais (telf: 563284) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.
納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：563284）查詢。

2 - INDICAÇÕES ESPECÍFICAS.**特別指示****QUADRO 2 - PROPRIETÁRIO.****第二欄——業主**

O nome do proprietário deve corresponder exactamente ao constante do documento de identificação exibido ou da procuração apresentada pelo seu representante.

Tratando-se de sociedades regulares o documento de identificação será a «Nota de Registo (inscrição e matricula) emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Macau. Na hipótese da designação social se apresentar em várias línguas será indicada, unicamente, a portuguesa.

業主之姓名應與該業主之身份證明文件或授權書內之姓名相同。如屬商業組織，其識別資料應與由商業登記局所發出之商業登記書相同，如該組織擁有多種語言之名稱，應只填上其葡文名稱。

Deverá indicar a percentagem de titularidade (quota parte) de propriedade que lhe pertence. Se se tratar do único proprietário o valor a inscrever será 100%.

填表亦應報上業主所擁有該單位之百分比，如屬個人物業，應填上擁有一百之比率。

No caso do novo proprietário possuir mais prédios inscritos em seu nome será indicados e localizados de um deles.

如個人名下擁有多個樓宇，納稅人應當填上這些樓宇之其中一個座落地點。

QUADRO 3 - ENDEREÇO PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ETC..**第三欄——通訊地址**

Deverá ser assinalado o endereço da preferência do contribuinte.

納稅人應填上認為最適當之通訊地址。

QUADRO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.**第四欄——業主之識別**

Este quadro só será preenchido se o proprietário não possuir outros prédios em seu nome registados para fins fiscais.

A residência permanente do proprietário deverá ser sempre preenchida mesmo nos casos em que esta se situe no exterior do Território.

此欄只適用於並沒有擁有其他樓宇之業主填寫，業主之永久性住址必須要填上，僑居外地者亦言。

Tratando-se de pessoa singular os códigos a inscrever na zona designada de «tipo» do documento de identificação serão:

身份證明文件之類別應採用以下之索引填報：

- 01 = Bilhete de Identidade emitido em Macau	澳門認別證
- 02 = Bilhete de Identidade emitido em Portugal	葡國認別證
- 03 = Cédula de Identidade Policial de Macau	澳門身份證
- 05 = Título de Residência Permanente	永久居留證
- 06 = Passaporte Chinês (Green Pass)	中國護照 (綠部)
- 07 = Documento de Identificação de Hong Kong	香港身份證
- 08 = Passaporte português emitido em Macau	澳門葡國護照
- 09 = Passaporte português emitido em Portugal	葡國護照
- 10 = Passaporte estrangeiro	外國護照

Se pessoa colectiva (sociedade) os elementos solicitados constam da Nota de Registo (inscrição e matrícula) emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Macau.

如屬商業組織，認別資料應與由商業登記局所發出之商業登記書相同。

QUADRO 5 – ENDEREÇO DE CONTACTO

第五欄——聯絡地址

A preencher nos casos em que tenha sido assinalado no quadro 3 a situação de «outro» ou quando a residência permanente do proprietário se situe no exterior do Território.

如填表人在第三欄內填報“其他”或倘若業主之永久住址是在海外時，請填上此欄。

QUADRO 6 – OBSERVAÇÕES

第六欄——備註

Este quadro destina-se à inclusão de quaisquer outras informações que o contribuinte entenda como relevantes.

No caso deste espaço ser insuficiente a sua continuação deverá ser feita em folha avulsa, de preferência, tamanho A4.

如納稅人有其他補充資料，應在此欄內填上，如欄內位置不夠，填表人可用任何 A4 尺寸的紙張內繼續填報。

**** NOTA ****

後註

As alterações relativas a dados pessoais ou ao destino dos avisos que ocorram posteriormente deverão ser comunicadas às administração Fiscal através da entrega da declaração M/10.

如個人資料或通訊地址有變更時，納稅人應透過填報 M/10 申報書而通知有關稅務當局。

 Governo de Macau 澳門政府	Contribuição Predial 房 屋 稅 Transferência de propriedade 樓 宇 轉 讓	M/3
Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes no verso. 填此表前請先閱讀背面之指示		
1 Identificação da fracção transmitida 轉讓單位之認別 Rua 街名 _____ ☐ Macau 澳門 No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ ☐ Taipa 氹仔 Edifício 大廈名稱 _____ ☐ Coloane 路環 Valor da transacção 轉讓單位之樓價 \$ _____ Nome(s) do(s) antigo(s) proprietário(s) _____ 原業主之姓名 _____	2 No. da matriz 房屋紀錄編號 	ORIGINAL (REPARTIÇÃO DE FINANÇAS) 正 本 (財稅處保留)
4 Novo proprietário 新業主 Nome 姓名 _____ Em caso de compropriedade: quota de compropriedade _____ % 如屬共有產業: 業權之百分比 _____	3 Tipo de transmissão 轉讓之方式 ☐ Venda 買賣 ☐ Doação 贈與 ☐ Sucessão 遺產 ☐ Outro 其他 _____	
6 Possui outros prédios inscritos na Matriz em seu nome? 名下有否擁有其他樓宇 ☐ Não 否 ☐ Sim 有 Indique a localização de um desses prédios 指出其一之座落地點 _____ _____	5 Endereço para envio de notificações, avisos, conhecimentos, etc. 作為通訊之地址 ☐ do proprietário 業主之地址 ☐ da fracção autónoma 單位地址 ☐ outro (preencha quadro 10) 其他 (請填第十欄)	
7 Identificação do proprietário (só deve ser preenchido se respondeu não no quadro 6) 業主之認別 (只適用於第六欄填「否」之人士) Código de rua _____ Residência permanente 永久住址 Rua 街名 _____ ☐ Macau 澳門 No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ ☐ Taipa 氹仔 Edifício 大廈名稱 _____ ☐ Coloane 路環 SE PESSOA SINGULAR - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 倘屬個人申報一身份證明文件 Tipo 種類 _____ Número 編號 _____ Local de emissão 簽發地點 _____ Data de emissão 簽發日期 _____ SE PESSOA COLECTIVA - NOTA DE REGISTO (matricula e inscrição de sociedade na C.R.C.) 倘屬團體申報一商業登記之編號 No. da matricula 登記編號 _____ Folhas 頁 _____ Livro 冊 _____	8 A transmissão inclui hipoteca do prédio? 此轉讓有否包括按揭? ☐ Não 否 ☐ Sim 是 Se sim, indique o valor 如有請指出按揭價值 \$ _____	
10 Endereço de contacto 聯絡地址 Rua 街名 _____ ☐ Macau 澳門 No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ ☐ Taipa 氹仔 Edifício 大廈名稱 _____ ☐ Coloane 路環	9 Data de transmissão 轉讓日期 ____/____/____	
12 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	11 O terreno é foreiro ou arrendado ao Estado? 土地乃屬政府租地或批地? ☐ Não 否 ☐ Sim 是	
13 A presente declaração corre ponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料 Ass. 簽名 _____ Data 日期 ____/____/____		14 Autenticação Notarial 立契署之鑑證 Confirme as informações constantes dos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 11. 茲證明第一、二、三、四、五及十一欄所載之資料。 Escritura registada nas _____ 契約登記在 _____ folhas _____ de livro _____ 頁 _____ 冊 _____ Cartório Notarial 立契署公署 Data 日期 ____/____/____ Assinatura 簽名 _____

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時) :

 Governo de Macau 澳門政府	Contribuição Predial 房 屋 稅 Transferência de propriedade 權 字 轉 讓	M/3
Antes de preencher esta declaração leia com atenção as instruções constantes no verso. 填此單前請細閱背面之說明		
1 Identificação da fracção transmitida 轉讓單位之認別 Rua 街名 _____ No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____ Valor da transacção 轉讓單位之樓價 \$ _____ Nome(s) do(s) antigo(s) proprietário(s) _____ 原業主之姓名 _____	☐ Macau 澳門 ☐ Taipa 氹仔 ☐ Coloane 路環	2 No. da matriz 房屋紀錄編號
4 Novo proprietário 新業主 Nome 姓名 _____ Em caso de compropriedade: quota de compropriedade _____ % 如屬共有產業: 業權之百分比	3 Tipo de transmissão 轉讓之方式 ☐ Venda 買賣 ☐ Doação 贈與 ☐ Sucessão 遺產 ☐ Outro 其他 _____	
6 Possui outros prédios inscritos na Matriz em seu nome? 名下有否擁有其他樓宇 ☐ Não 否 ☐ Sim 有 Indique a localização de um desses prédios 指出其一之座落地點 _____ _____	5 Endereço para envio de notificações, avisos, conhecimentos, etc. 作為通訊之地址 ☐ do proprietário 業主之地址 ☐ da fracção autónoma 單位地址 ☐ outro (preencha quadro 10) 其他 (請填第十欄)	
7 Identificação do proprietário (só deve ser preenchido se respondeu não no quadro 6) 業主之認別 (只適用於第六欄填「否」之人士) Residência permanente 永久住址 Rua 街名 _____ No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____ SE PESSOA SINGULAR - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 倘屬個人申報一身份證明文件 Tipo 種類 Número 編號 Local de emissão 簽發地點 Data de emissão 簽發日期 SE PESSOA COLECTIVA - NOTA DE REGISTO (matricula e inscrição de sociedade na C.R.C.) 倘屬團體申報一商業登記之編號 No. da matricula 登記編號 Folhas 頁 ☐ Livro 冊	8 A transmissão inclui hipoteca do prédio? 此轉讓有否包括按揭? ☐ Não 否 ☐ Sim 是 Se sim, indique o valor 如有請指出按揭價值 \$ _____	
10 Endereço de contacto 聯絡地址 Rua 街名 _____ No. de policia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____	9 Data de transmissão 轉讓日期 ____/____/____	
12 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	11 O terreno é foreiro ou arrendado ao Estado? 土地乃屬政府租地或批地? ☐ Não 否 ☐ Sim 是	
13 A presente declaração corre ponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料 Ass. 簽名 _____ Data 日期 ____/____/____		
14 Autenticação Notarial 立契署之鑑證 Confirma as informações constantes dos quadros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 11. 茲證明第一、二、三、四、五、六及十一號所報之資料。 Escritura registada nos _____ 契約登記在 _____ feitas _____ de _____ 頁 _____ 冊 _____ Cartório Notarial 立契署公署 Data 日期 ____/____/____ Assinatura 簽名 _____ Inscrito em _____		

 DUPLICADO (CONTRIBUINTE)
 副本 (納稅人保留)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

填表指示

1 - INDICAÇÕES GERAIS

一般指示

- 1.1 - Esta declaração destina-se ao registo, para efeitos fiscais, de transmissões de propriedade de prédios ou fracções autónomas (moradias).
此申報書是用作樓宇或其獨立單位之轉讓的稅務登記。
- 1.2 - Se existirem vários adquirentes (regime de compropriedade) será preenchido uma declaração para cada um dos comproprietários.
如該樓宇分別為多個業主所擁有（共有產業），各業主需呈上此申報書一份。
- 1.3 - A entrega da declaração poderá ser efectuada de dois modos alternativos:
可採取以下其一之途徑呈交此申報書：
— A apresentação desta declaração ao Notário, no acto da escritura, ou
——在立契時一同呈交此申報書與立契官或
— A sua apresentação na Repartição de Finanças ou Delegação de Finanças competente no prazo máximo de 15 dias após a celebração da escritura. Nesta hipótese será sempre exibida cópia da respectiva escritura para confirmação dos dados declarados.
——在立契後十五天內，呈交此申報書與財稅處或其分處。如使用此途徑遞交申報書，呈表人應同時交上房屋契約影印本一份以便鑑證申報書內所載之資料。
- 1.4 - Para garantir a boa legibilidade do documento recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de «letra de imprensa».
為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。
- 1.5 - As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços, não devendo o contribuinte preenchê-las.
此申報書深色的部份乃屬財政司職員專用，故不需填寫。
- 1.6 - No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento deste impresso o contribuinte deverá dirigir-se à Secção da Contribuição Predial Urbana da Repartição de Finanças ou à Secção de Informação Fiscal (Telf: 56 32 84).
納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：563284）查詢。

2 - INDICAÇÕES ESPECÍFICAS

特別指示

- 2.1 - *Quadro 4 - Novo Proprietário*
第四欄——新業主

O nome do proprietário deve conferir rigorosamente com o constante do documento de identificação mencionado no quadro 7.
No caso de se tratar de pessoa colectiva possuindo designações sociais em várias línguas deverá unicamente inscrever a designação expressa em português.

業主之姓名應與第七欄內所報之身份證明文件所列相同。倘業主為一團體組織，而擁有多個語言之名稱時，應填報其葡文名稱。

- 2.2 - *Quadro 7 - Identificação do proprietário.*
第七欄——業主之識別

Tratando-se de pessoa singular deverá indicar os elementos pedidos respeitantes a um documento de identificação válido no Território.
Os códigos a inscrever em «tipo» são os seguintes

如屬個人申報，其識別資料應與在本地區認可之有效身份證明文件相符。識別文件種類應用以下之索引報上：

- 01 = Bilhete de Identidade emitido em Macau	01 = 澳門識別証
- 02 = Bilhete de Identidade emitido em Portugal	02 = 葡國識別証
- 03 = Cédula de Identidade Policial de Macau	03 = 澳門身份証
- 05 = Título de Residência Permanente	05 = 永久居留証
- 06 = Passaporte Chinês (Green Pass)	06 = 中國護照（綠部）
- 07 = Documento de Identificação de Hong Kong	07 = 香港身份証
- 08 = Passaporte português emitido em Macau	08 = 澳門葡國護照
- 09 = Passaporte português emitido em Portugal	09 = 葡國護照
- 10 = Passaporte estrangeiro	10 = 外國護照

Tratando-se de sociedade comercial os elementos solicitados referem-se a NOTA DE MATRÍCULA (inscrição e registo) emitida pela Conservatória Comercial de Macau.

如屬商業組織，識別資料應與由商業登記局所發出之商業登記書相同。

ORIGINAL (REPARTIÇÃO DE FINANÇAS)
正本 (財稅處保留)

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時):

Duplicado (Contribuinte)
 副本 (納稅人保留)

 Governo de Macau 澳門政府		Contribuição Predial 房屋稅 Participação de arrendamento 租賃通知		M/4	
<i>Antes de preencher, leia com atenção as instruções constantes no verso</i> 填此表格前請先閱讀背面之指示					
1 Identificação da fracção arrendada: 租賃單位認別 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____ Tratando-se de um arrendamento parcial da fracção descreva a parte _____ 如屬局部租賃，請指明其部份 _____				2 Número da matriz 房屋紀錄編號 [][][][][][][][][]	
3 Identificação do(s) proprietário(s): 業主之證別 Nome 姓名 _____ _____				No. de registo na C. Predial 房屋稅納稅人編號 _____ _____	
4 Identificação do inquilino: 承租人之認別 Nome 姓名 _____					
5 Este contrato substitui outro(s) contrato(s) anteriormente registado(s)? 此租約是否取代已往登記之租約？ Não 否 [] Sim 是 [] Indique o(s) seu(s) n.º(s) _____ 請指明其登記號碼 _____ _____ _____			10 Reservado aos Serviços Arrendamento: [] Total [] Parcial Averbamento oficial: [] Sim [] Não Rendimento total fixado MOP _____ Número de registo: HKD _____ 租約登記號碼 [][][][][][][][][][]		
6 Dados referentes ao arrendamento: 租賃資料 Renda mensal: 月租 MOP 葡幣 _____ HKD 港幣 _____ Local de pagamento da renda: 交租地點 _____ Despesas de conservação e manutenção a cargo de: 維修承擔者： [] Proprietário 業主 [] Inquilino 承租人 Fim a que se destina租賃用途 _____ _____ _____ Data de início do contrato _____ 租約有效日期 Data de termo do contrato _____ 租約終止日期					
7 Observações 備註 _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		8 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料。 Data ____/____/____ 日期 Proprietário(s) _____ 業主 Inquilino _____ 承租人		9 Autenticação dos serviços Ass _____ Data ____/____/____ Insere aqui em: _____ _____/____/____ per _____	

INSTRUÇÕES 填 表 指 示

— Esta declaração destina-se ao registo, para efeitos fiscais, de contratos de arrendamento de prédios urbanos ou de fracções autónomas neles incluídos.

——爲着稅務的目的，此申報書是爲樓宇或其獨立單位之租約登記而設。

—Este registo deve ser efectuado no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato, pela entrega desta declaração na Repartição de Finanças ou delegação de Finanças competente.

——此項登記應在此類契約簽署後十五天內呈交財稅處或其分處。

—No caso do contrato ser titulado deve ser exibido um exemplar do respectivo contrato, que depois de conferido, será devolvido ao apresentante.

——呈表人應同時呈視該契約之一份，經核對後，發還給呈表人。

—As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços não devendo o contribuinte preenchê-las.

——此申報書深色的部份乃屬財政司職員專用，故不需填寫。

—Para garantir a boa legibilidade deste documento recomenda-se ao seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de letra de imprensa.

——爲求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

—No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento do impresso deverá o contribuinte dirigir-se à Repartição de Finanças – Sector da Contribuição Predial Urbana ou à Secção de Informações Fiscais (telf: 563284) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.

——納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：563284）查詢。

[illegible]

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時):

[illegible]

INSTRUÇÕES**填表指示****1 – INDICAÇÕES GENÉRICAS****一般指示**

1.1 – Este impresso deve ser utilizado na apresentação de pedidos de avaliação extraordinária nos termos dos artigos 34.º e 48.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana

此申報書是用於引用房屋稅第三十四及四十八條內所提供之特別估價申請而設。

1.2 – As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços não devendo o contribuinte preenchê-las.
申報書深色的部份乃屬財政司職員專用故不需填寫。

1.3 – Para garantir a boa legibilidade do documento recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de letra de imprensa.

為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

1.4 – No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento do impresso deverá o contribuinte dirigir-se à Repartição de Finanças – Sector da Contribuição Predial Urbana ou à Secção de Informações Fiscais (telef. 56 32 84) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.

納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：5 6 3 2 8 4）查詢。

2 – INDICAÇÕES ESPECÍFICAS**特別指示****2.1 – QUADRO 6 – DESCRIÇÃO DAS FRACÇÕES.**

Neste quadro serão descritas as fracções autónomas alvo da reclamação. Os códigos a utilizar no preenchimento deste quadro constam das «instruções de preenchimento» da declaração M/1 (anexo).

Se o espaço reservado para este efeito for insuficiente para conter a totalidade das fracções autónomas serão preenchidos tantos M/6 quantos os necessários.

No caso do pedido de avaliação extraordinária abranger a totalidade das fracções autónomas incluídas no respectivo prédio será dispensável a identificação de cada uma das fracções, devendo neste espaço ser unicamente aposta a frase «Totalidade do Prédio».

第六欄：單位詳述

應在此欄內詳述所要供特別估價的單位。填寫時所用之索引請參閱M/ 1 附件內之填表指示。如欄內篇幅不足，填表人可在新的M/ 6 申報書內繼續填寫。

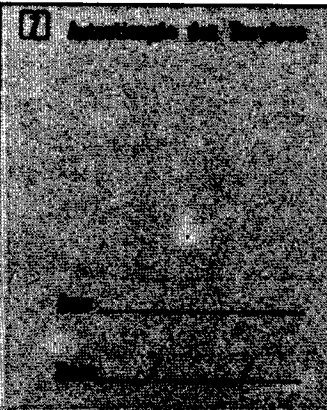
如此種申請包括整幢樓宇內的所有獨立單位時，無需寫上各單位之詳述，只需填上 “*T o t a l i d a d e d o P r é d i o*”
(意即「整幢樓宇」) 便可。

2.2 – QUADRO 7 – O pedido de avaliação extraordinária será sempre devidamente fundamentado, tanto quanto possível de forma sintética. No caso do espaço reservado para este efeito se revelar insuficiente a continuação será efectuada em folha avulsa, de preferência tamanho A4.

第七欄 — 應在此欄內簡單填上申請特別估價之理由。如位置不足，可在任何A 4 尺寸的紙張內繼續填寫。

 Governo de Macau 澳門政府	Contribuição Predial 房屋稅 Despesas de conservação e manutenção 修葺費用 <i>Antes de preencher leia com atenção as instruções constantes no verso</i> <i>填此表格前請先閱讀背面之指示</i>	M/7	
1 Localização do prédio ou fracção autónoma 單位或樓宇之地點 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____		2 Número da matriz 房屋紀錄編號 	
3 Nome do(s) proprietário(s): 業主姓名 			
4 Declaro que efectuei despesas de conservação e manutenção nos termos dos artigos 13º ou 25º ou 87º do R.C.P.U., conforme documentos abaixo discriminados: 根據房屋稅規例第十三條，第二十五條或第八十七條，茲聲明所有已付維修費用如下：			
DESCRIÇÃO 內 容		MONTANTE 金 額	
1 _____		\$ _____, _____, _____	
2 _____		\$ _____, _____, _____	
3 _____		\$ _____, _____, _____	
4 _____		\$ _____, _____, _____	
5 _____		\$ _____, _____, _____	
6 _____		\$ _____, _____, _____	
7 _____		\$ _____, _____, _____	
8 _____		\$ _____, _____, _____	
9 _____		\$ _____, _____, _____	
10 _____		\$ _____, _____, _____	
TOTAL 總 數		\$ _____, _____, _____ \$ _____, _____, _____	
5 Observações: 備註 		6 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料。 Ass. _____ 簽名 Data ____/____/____ 日期	7 Assinatura dos Serviços
Encerrado em: ____/____/____			

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時):

			
1 Localização do prédio ou fracção autónoma 單位或樓宇之地點 Rua 街名 _____ Número de polícia 門牌 _____ Andar 樓層 _____ Moradia 座 _____ Edifício 大廈名稱 _____		2 Número da matriz 房屋紀錄編號 	
3 Nome do(s) proprietário(s): 業主姓名 			
4 Declaro que efectuei despesas de conservação e manutenção nos termos dos artigos 13º ou 25º ou 87º do R.C.P.U., conforme documentos abaixo discriminados: 根據房屋稅規例第十三條，第二十五條或第八十七條，茲聲明所有已付維修費用如下：			
DESCRIÇÃO 內 容		MONTANTE 金 額	Exercício de 年 度
1 _____		\$ _____, _____, _____	_____
2 _____		\$ _____, _____, _____	
3 _____		\$ _____, _____, _____	
4 _____		\$ _____, _____, _____	
5 _____		\$ _____, _____, _____	
6 _____		\$ _____, _____, _____	
7 _____		\$ _____, _____, _____	
8 _____		\$ _____, _____, _____	
9 _____		\$ _____, _____, _____	
10 _____		\$ _____, _____, _____	
TOTAL 總 數		\$ _____, _____, _____	
5 Observações: 備 註 		6 A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação pedida. 此聲明與事實相符並無遺漏任何資料。 Ass. _____ 簽 名 Data ____/____/____ 日 期	
		7 Assinatura dos Declarantes 	
			

INSTRUÇÕES
填 表 指 示

1. Os contribuintes que pretendam beneficiar da dedução ao rendimento colectável prevista nos artigos 13.º ou 25.º do Regulamento da Contribuição Predial deverão proceder à entrega desta declaração na Repartição de Finanças ou Delegação de Finanças da área fiscal onde o prédio ou fracção autónoma (moradia) se situar.

A entrega desta declaração será efectuada durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que as despesas foram realizadas.

Tratando-se de cancelamento da inscrição (por demolição ou expropriação) esta declaração será entregue conjuntamente com a declaração M/10, no mês seguinte ao do início da demolição ou da data de expropriação.

1、納稅人如欲享用房屋稅規例第十三條或第二十五條所指之扣除，應向其樓宇或單位所在之財稅處或海島市分處遞交此聲明書，此聲明書應在其所報上費用所屬的年度之翌年一月份內呈上。倘屬取消登記（如樓宇拆卸或政府徵用）此聲明書應連同M / 10表格於該拆卸或徵用後一個月內遞交。

2. Conjuntamente com a declaração serão entregues as facturas respeitantes aos pagamentos efectuados os quais devem mencionar claramente a finalidade e a localização do prédio ou fracção autónoma a que se referem.

2、所有有關單據應連同此聲明書一同呈上。所交之單據應清楚顯示維修的目的及樓宇或單位地點。

3. No caso de se tratar da quota-parte atribuída à parte de um condomínio, deverá sempre ser apresentado um documento donde constem as despesas globais do condomínio, discriminadas por finalidade, assim como a parte respeitante à fracção em causa.

3、如所報的費用乃屬該納稅人所付某項公共維修的一部份，呈表時需同時遞交該項公共維修費用總額的單據，並列有該維修之目的及該單位所需負擔的部份。

4. Cada declaração M/7 só deverá conter as despesas de um único prédio ou fracção autónoma (moradia). No caso do contribuinte ser titular de vários prédios ou fracções autónomas, deverá fazer entrega de uma declaração por cada uma delas.

4、每份M/ 7聲明書只宜填報一座樓宇或一個單位之維修費用申報。如納稅人同時擁有多座樓宇或多個單位，須遞上同數目的聲明書。

5. As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços não devendo o contribuinte preenchê-las.

5、此聲明書深色的部份乃屬財政司職員專用，故不需填寫。

6. Para garantir a boa legibilidade deste documento, recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de «letra de imprensa».

6、為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。

7. No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento do impresso, o contribuinte deverá dirigir-se à Repartição de Finanças — Sector da Contribuição Predial Urbana ou à Secção de Informações Fiscais (telef. 563284) onde lhe são prestados os esclarecimentos necessários.

7、納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：563284）查詢。

ORIGINAL (REPARTIÇÃO DE FINANÇAS)
正 本 (財稅處保留)

Reconhecimento da assinatura (quando necessário): 筆跡之辨認 (如有此需要時) :

[illegible]

INSTRUÇÕES**填表指示****1 – INDICAÇÕES GENÉRICAS****一般指示**

- 1.1 – Este impresso destina-se à participação de ocorrências de natureza fiscal, no âmbito da Contribuição Predial Urbana (modelos n.º 1, 1 (anexo), 2, 3, 4, 6 e 7).
- 此表格是為有關房屋稅之雜項通知，而又未能在其他申報書內填報而設（如申報書M/ 1, M/ 1 附件, M/ 2, M/ 3, M/ 4, M/ 6及M/ 7）。
- 1.2 – As zonas do impresso com fundo escuro destinam-se ao uso exclusivo dos Serviços não devendo o contribuinte preenchê-las.
- 申報書之深色部份乃屬財政司職員專用，故不需填寫。
- 1.3 – Para garantir a boa legibilidade do documento recomenda-se o seu preenchimento à máquina ou, quando manuscrito, a utilização de letra de imprensa.
- 為求清楚明確，填表宜用打字機，手書填表者應採用印刷字體。
- 1.4 – No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento do impresso deverá o contribuinte dirigir-se à Repartição de Finanças – Sector da Contribuição Predial Urbana ou à Secção de Informações Fiscais (telef. 563284) onde lhe serão prestados os esclarecimentos necessários.
- 納稅人在填表時如有任何疑問，可到財稅處房屋稅科或財政司稅務諮詢科（電話：5 6 3 2 8 4）查詢。

2 – INDICAÇÕES ESPECÍFICAS**特別指示**

- 2.1 – Os quadros 1, 2, 3, e 4 são de preenchimento obrigatório em todos os tipos de participação (vidé quadro 4).
O preenchimento dos restantes quadros depende do(s) tipo(s) de participação assinalado(s) no quadro 4.
- 無論屬何種通知，必須填上表內之第一、二、三及四欄（請參閱第四欄）。其他欄內資料之填報應視乎第四欄內所選擇之項目。
- 2.2 – QUADRO 10 – DATA DA OCORRÊNCIA.
- 第十欄——事項發生日期
- Esta data deverá ser sempre indicada nos casos de participação ou cessação de prédio devoluto, cancelamento de contrato de arrendamento ou anulação do registo matricial e em todas as situações em que esta for relevante.
- 倘屬樓宇空置或終止空置，租約或房屋紀錄登記之取消或所有其他類同之通知必須填報此日期。
- 2.3 – QUADRO 9 – JUSTIFICAÇÃO/OBSERVAÇÕES.
- 第九欄——解釋/ 備註
- Este quadro destina-se à justificação de ocorrências nos casos em que esta se torne necessária, nomeadamente, no cancelamento do registo do prédio, participação da situação de devoluto, mudança de finalidade, etc..
- Se o espaço reservado para este efeito se revelar insuficiente a continuação deverá ser feita em folha avulsa, de preferência, tamanho A4.
- 此欄是特備為有需要解釋之通知而設，例如樓宇登記之取消，空置樓宇之通知，樓宇用途之變更，等等。
- 如欄內篇幅不足，可在任何 A 4 尺寸的紙張內繼續填寫。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador do Registo de Nascimento — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 27 de Abril de 1987.

Maria Isabel da Conceição Oliveira Cabral Correia, chefe de secção da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado o contrato além do quadro para exercer as funções equivalentes à de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo de Nascimento, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos desde 27 de Abril de 1987.

Por despacho de 30 de Abril de 1987:

Domingos Lynn da Rosa Duque, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, nomeado instrutor do processo de inquérito n.º 1/87 — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, correspondente a 2,5% do valor do índice salarial 100, no montante total de \$715,00, pelo período de 13 dias de trabalho desenvolvido na instrução do mencionado processo.

Rectificação

Por terem saído inexactos os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987, respeitantes às nomeações de oficiais-judiciais do Tribunal de Instrução Criminal, Telmo Henriques Sequeira e Mário Maria Azedo Vital, e de escriturários-judiciais dos Serviços do Ministério Público, Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Jorge Marques e Artur Miguel de Assis Jorge, rectifica-se o seguinte:

Na parte onde se lê:

«Telmo Henrique Sequeira e Mário Maria Azedo Vital, ...»

deve ler-se:

«Telmo Henriques Sequeira e Mário Maria Azedo Vital, ...».

E na parte onde se lê:

«Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Jorge Marques e Artur Miguel de Assis Jorge, escriturários-judiciais, eventuais, do Tribunal de Instrução Criminal, ...»

deve ler-se:

«Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, Jorge Marques e Artur Miguel de Assis Jorge, escriturários-judiciais, eventuais, do Tribunal de Competência Genérica ...».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a João Francisco Wong, filho de Armando José Wong, motorista de ligeiros do Tribunal de Instrução Criminal:

«Por motivo de extrema urgência foi autorizado a realizar a Tomografia Axial Computorizada em entidade privada em Hong Kong. Comunicar à Direcção dos Serviços de Saúde de Hong Kong que já não se torna necessária a marcação pedida».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Março de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Helena Bernardete de Sousa Silvério ao lugar de adjunto-técnico principal.

José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Florinda de Rosa Silva Chan ao lugar de adjunto-técnico principal.

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco Xavier José de Mesquita ao lugar de adjunto-técnico principal.

Augusto dos Santos, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a primeiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a primeiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Jorge Assunção ao lugar de chefe de secção.

Paulina Luísa de Rocha, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a primeiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Lurdes Fernandes Rodrigues a chefe de secção.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1987:

Eugénio Bento da Luz — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Con-

tratos de Jogos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia, licenciado em Direito — contratado além do quadro para prestar serviço nos Serviços de Marinha de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do contrato: exercer funções de assessor jurídico nos Serviços de Marinha;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado termina em 3 de Novembro de 1988, eventualmente renovável, e com início em 2 de Março de 1987;

3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 375 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado nos Serviços de Marinha;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.ª O contratado tem ainda direito a: viagem de regresso a Portugal, nos termos da legislação aplicável; e residência atribuída pelo Território, mediante o pagamento de renda de casa.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Maio do mesmo ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Deve continuar em regime ambulatorio e apresentar-se mensalmente a esta Junta».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, servente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 1 de Abril a 1 de Maio de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a José Miguel Covas Amador, filho do sargento-ajudante MQ n.º 631 560, José da Mata Amador, em comissão nestes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Maio de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Maio de 1987.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1987:

Mário Manuel Peres Palma Macau de Miranda, contratado além do quadro como auxiliar técnico principal, 3.º escalão, do Q.P.C.F.S. Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/FSMacau, aos 18 de Maio de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Maio de 1987:

Subchefe n.º 104 840, Leong Siu Leng;
Guarda-ajudante n.º 158 840, Vong Pek Io;

Guarda n.º 100 840, Lam Mei Kun;
Guarda n.º 101 840, Lau Wai Sam;
Guarda n.º 103 840, Sam Sok Lan ou San Sock Lane;
Guarda n.º 105 840, Leung Mio Kun;
Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong;
Guarda n.º 107 840, Ngan Mei Iok;
Guarda n.º 108 840, Vong Mei Hu;
Guarda n.º 109 840, Tam Wai In;
Guarda n.º 110 840, Wan Im Hong;
Guarda n.º 111 840, Chek Wai Mui;
Guarda n.º 112 840, Chang Sao Ieng;
Guarda n.º 113 840, Lai Soi Io;
Guarda n.º 114 840, Lou Vai Fan;
Guarda n.º 115 840, Tang Lai Peng;
Guarda n.º 116 840, Sin I Man;
Guarda n.º 117 840, Chan Wai I;
Guarda n.º 118 840, Wong Sok Lei ou Wang Shu Li;
Guarda n.º 119 840, Fu Cheng Iong;
Guarda n.º 120 840, Lam Sok Wa;
Guarda n.º 121 840, Kam Fong;
Guarda n.º 122 840, Ng Chau Pou Peng;
Guarda n.º 123 840, Kuan Sio Leng;
Guarda n.º 124 840, Sou Chó Kuan;
Guarda n.º 125 840, Mok Pou Leng;
Guarda n.º 126 840, Tam Kuai Lin;
Guarda n.º 127 840, Chan Iok Kuan;
Guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian;
Guarda n.º 129 840, Andreia Hui, aliás Hui Siu Leng;
Guarda n.º 130 840, Iu Vai Fong;
Guarda n.º 131 840, Au Yuk Há;
Guarda n.º 132 840, Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin;
Guarda n.º 133 840, O Tin Sai;
Guarda n.º 134 840, Vong Vai Peng;
Guarda n.º 135 840, Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan;
Guarda n.º 136 840, Tang Mei Fun;
Guarda n.º 137 840, Lei Wai Leng;
Guarda n.º 138 840, Lou Siu Peng, aliás Sofia Lou;
Guarda n.º 139 840, Kong Mio Leng;
Guarda n.º 140 840, Cheong Lai Fong;
Guarda n.º 141 840, Tam San Mei;
Guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan;
Guarda n.º 143 840, Poon Lai I;
Guarda n.º 144 840, Kou Mei Lei;
Guarda n.º 145 840, Choi Wai Mio;
Guarda n.º 146 840, Lei Ut Fan;
Guarda n.º 147 840, Chung Ut Van;
Guarda n.º 148 840, Júlia Chan;
Guarda n.º 149 840, Lam Mei Kuen;
Guarda n.º 150 840, Chan Kam Heng;
Guarda n.º 151 840, Cheng Lai Kun;
Guarda n.º 152 840, Lei Lán Sio;
Guarda n.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis;
Guarda n.º 154 840, Siu Ch'ói Ieng;
Guarda n.º 155 840, Fong Sok Man;
Guarda n.º 156 840, Cheong Mei Leng;
Guarda n.º 159 840, Chan Chi Oi;
Guarda n.º 160 840, Vu Io Leng;
Guarda n.º 161 840, Ng Sou Fan.

Por despacho de 23 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 23 de Março de 1987, do 1.º escalão de guarda-ajudante para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento;

Guarda-ajudante n.º 107 801, Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;

Guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco João Hilário Gonçalves Pereira;

Guarda-ajudante n.º 119 791, Lourenço Justiniano Lameiras;

Guarda-ajudante n.º 115 821, Delfim António Barreira Gomes;

Guarda-ajudante n.º 116 821, Rogério Figueira da Silva;

Guarda-ajudante n.º 117 821, José Manuel Correia Rodrigues;

Guarda-ajudante n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;

Guarda-ajudante n.º 103 651, Má Kam T'ong cu Má Wá Chong;

Guarda-ajudante n.º 120 791, António Arnaldo Jesus da Silva;

Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira;

Guarda-ajudante n.º 119 821, António Sousa de Bessa Almeida;

Guarda-ajudante n.º 119 771, Manuel Góis Osório;

Guarda-ajudante n.º 120 771, Bernardino José do Rosário;

Guarda-ajudante n.º 103 701, Van Keng Va;

Guarda-ajudante n.º 108 671, Fong Chin Chiu;

Guarda-ajudante n.º 116 781, Lei Pun Kei;

Guarda-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan;

Guarda-ajudante n.º 117 740, Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer;

Guarda-ajudante n.º 121 790, Ana Maria David Vital;

Guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David;

Guarda-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Yp;

Guarda-ajudante n.º 123 790, Lúcia dos Santos Moreira Pinto Rodrigues;

Guarda-ajudante n.º 118 830, Maria José Guerra;

Guarda-ajudante n.º 117 780, Maria da Conceição Dias Gaspar;

Guarda-ajudante n.º 119 830, Celeste da Conceição Ferreira;

Guarda-ajudante n.º 115 810, Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou;

Guarda-ajudante n.º 124 790, Áurea Viseu Pinheiro;

Guarda-ajudante n.º 120 820, Maria Helena Fernandes.

Por despacho de 7 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença

especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 222 831, Chang Kuok Hong — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 258 833, Hoi Sio Kei — mês de Julho de 1987 — Inglaterra;

Guarda n.º 261 831, Lei Kim Man — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 270 831, Wong Kuok Keong — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 217 837, Iong Tin Ion — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 230 831, Iao Chong Kuan — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 240 831, Lei Koc Heng — mês de Agosto de 1987 — Portugal.

Por despacho de 9 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 220 831, Paulo da Silva — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng — mês de Julho de 1987 — França;

Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva — mês de Agosto de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 229 831, Chan Weng Kai — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 248 831, Chan Chon Wa — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 213 831, Choi Cheong Ioc — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 221 831, Lei Chong Meng — mês de Setembro de 1987 — França;

Guarda n.º 283 831, Choi Peng Wa — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 211 831, Lei Pui Chun — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 250 831, Cheong Kin Heng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 252 831, Hó Veng Meng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 277 831, Chan I Pan — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 284 831, Pang Chat — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 215 831, Chan Soi Cheong — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 271 831, Tang Kin Leong — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 260 831, Ho Nam — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 11 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 263 831, T'ong Hóng Veng — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 231 831, Vong Sai On — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 238 831, Tam Seak Hong — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 239 831, Ung Sio Wai — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 216 831, Chan U Io — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 251 831, Au Vai Tong — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 256 831, Cham Iu Meng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 259 831, Lam Iu Hong — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 265 831, Wong Im Pui — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 268 831, Choi Sio Seng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 280 831, Leong Vai Chueng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 281 831, Chou Iat Hong — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 227 831, Lai Wut Keong — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 58/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Maio de 1987:

Manuel Francisco de Jesus, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ip Weng Chun, guarda n.º 17 791, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro-ajudante n.º 403 621 — Sam Vó — Agosto — França;

Bombeiro-ajudante n.º 409 621 — Iao Veng Kuan — Setembro — Hawaii;

Bombeiro-ajudante n.º 410 621 — Lou Lau — Outubro — Pequim;

Bombeiro-ajudante n.º 416 711 — Chü Veng San — Agosto — França;

Bombeiro n.º 401 581 — Ho Moc — Outubro — Pequim.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 5 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, res-

peitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Apto para o serviço».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Março do corrente ano:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe de Departamento de Organização, Gestão e Recursos Humanos — renovada, por mais dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, a comissão de serviço, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 9 de Maio do corrente ano:

Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a renúncia à licença especial de 30 dias que lhe fora concedida por despacho de 18 de Junho de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho do mesmo ano, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1987:

Maria Leonor Perestrelo Correia de Matos Lamas, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Devidamente autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, datado de 11 de Maio corrente, o director do Departamento de Património Cultural, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, assume, por substituição, no período de 12 a 22 de Maio corrente, as funções de presidente do Conselho Directivo, durante a ausência do titular do lugar em missão oficial de serviço em Pequim, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova re-

dacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1987:

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, José do Espírito Santo Guilherme, primeiros-oficiais, Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial, todos do quadro de pessoal administrativo, Iu Chi Weng, auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro de pessoal de radiocomunicações, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 8 de Junho de 1987, as comissões de serviço como chefes de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

António da Rocha Teixeira, auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, Joana Maria do Rosário, Isabel Maria dos Remédios, segundos-oficiais de exploração postal, José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa, Ilda do Rosário Carvalho, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, terceiros-oficiais de exploração postal, António da Graça Cardoso Novo, ajudante de tráfego, todos do quadro de pessoal de exploração postal, Xequê Hedar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações, João Lopes Fazenda, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 8 de Junho de 1987, as comissões de serviço como chefes de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Deve continuar com o mesmo regime».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

1. Que Maria do Carmo Gomes, professora do ensino primário elementar português da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 5 de Janeiro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 245 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 6 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

1. Que Lam Sut Fan, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Wu Ieng, servente, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 29 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de De-

zembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 6 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Que José da Silva Martins, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1986, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo do Leal Senado são, respectivamente, de 470/1000 e 530/1000, a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 10 meses e 20 dias, e 19 anos e 6 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que João Bento de Oliveira, comissário da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 22 de Julho de 1986, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 300 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do mon-

tante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

1. Que Adelaide Maria Augusta Carion Pereira, telefonista, do 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Dezembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

CONSELHO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Conselho dos Desportos, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Maio de 1987».

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 18 de Maio de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 5 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a constituição do júri do concurso comum para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987, passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe de Sector de Administração Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção; e
Jaime Diamantino Madeira, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTE: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e
Elfrida Tavares Gonçalves, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Maio de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1987:

1. Ao Peng Chün;
2. Ariete Sebastiana de Sousa Gomes;
3. Ângela da Rocha Vai;
4. Belinda de Lemos Ferreira;
5. Bernardino José de Almeida;
6. Carlos Ventura Pereira;
7. Chang Soi Kei;
8. Chiu Win Yen;
9. Domingos Augusto de Sousa;
10. Eugénia Fátima Gomes da Costa;
11. Elsa da Silva;
12. Fernanda Maria Dias;
13. Hagiran Bi;
14. Henrique Jesus Gaspar;
15. Isabel Chao de Almeida;
16. Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal;
17. Joaquim António Gomes Monteiro;
18. José Maria Rosa Isabel Fernandes;

19. José Pereira dos Santos Silva;
20. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
21. Lei Man Chong;
22. Lucília Maria Bonucci Pias Pereira;
23. Luís de Oliveira;
24. Luís Manuel Chan Trabuco;
25. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
26. Maria Fátima dos Santos;
27. Maria José Alves de Campos Lopes;
28. Ó Tin Lin;
29. Pamela Maria Rodrigues;
30. Paulino Lopes Sabugueiro;
31. Reinaldo Francisco Silvestre.

Excluídos:

Ana Cristina Martins Vilas; b)
 Berta Eugénia dos Santos Almeida Canivari Pinto Gomes
 Flores; a), b), c) e d)
 Carlos Orlando Chan Yen Wei; c)
 Deolinda Maria Vong Cordeiro; a), b), c) e d)
 Isabel Azedo Augusto; a), b), c) e d)
 Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges; a)
 Linda Manuela Ip Matias; a), b), c) e d)
 Silvana Maria da Costa Barborino; a), b), c) e d)
 Teresa de Fátima Botelho Bilro; a), b), c) e d)
 Vasco Manuel de Almeida Ribeiro Gomes. a) e b)

- a) Não entregou o certificado de registo criminal;
- b) Não entregou o atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Não entregou a certidão de habilitações literárias;
- d) Não entregou a nota curricular.

A prova terá lugar no dia 28 de Maio de 1987, com início às 9,00 horas, numa das salas do 3.º andar do Instituto D. Melchior Carneiro, sito na Travessa de S. Paulo, 1, A.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Licenciado *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe de Sector de Administração Financeira. — Vogais Efectivos, *Victor Herculano da Luz*, chefe de secção — *Jaime Diamantino Madeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista classificativa**

Do concurso de provas aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987, para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e tera-

pêutica, ramo de farmácia:

Candidato único:

José Walter de Fátima Nantes Reis — três valores

Excluído de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Presidente, Chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, *Alvaro Veiga*. — Os Vogais, Chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos, *Carlos Alberto Fernandes dos Santos* — Técnico de saúde de 1.ª classe do ramo farmacêutico, *Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá*, responsável pela Farmácia do Hospital.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Para os devidos efeitos se declara que à lista de Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

Contabilistas

Carlos Alberto Trindade Correia — Estrada de Cacilhas, Edifício «Hoi Fu», n.º 25, 4.º, «F»;

Lau Ioc Ip, aliás Orieta Ioc Ip Lau (劉玉葉) — Bairro do Pessoal dos C.T.T., no Porto Exterior, apt. 93, 9.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

- 1.º Maria Alexandrina Mourato Lopes . 16,00 (Bom)
- 2.º Ivone Clara dos Santos 15,00 (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Anúncio**Concurso público para a arrematação da empreitada de
«Obra de Ampliação e Remodelação das Instalações da
Polícia Judiciária»**

Preço base: Não há.

Caução provisória: 130 000 patacas

Condições de admissão ..: Inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: Em 19 de Junho de 1987, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: Em 20 de Junho de 1987, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 21, 3.º andar.

Horário: Horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦擴建及重修司法司工程事宜

底價.....沒有

臨時押票銀.....十三萬元

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號一樓

截止日期及時間：一九八七年六月十九日下午五時

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，美麗街 31 號二樓

日期及時間：一九八七年六月二十日上午九時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街 21 號三樓

時間：辦公時間內

一九八七年五月十八日於澳門

代司長 羅明道

(Custo desta publicação \$ 509,90)

grafo de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1986:

Ao Ka Kun	9,50
Lai Chek Sam	8,83
Américo José do Rosário	8,03
Cheong Sai Meng	7,45
Chau Kuong Min	7,37
Chan Wing Kong	6,92
Cheung Chi Kuan	6,58
Lou Seak Lon	6,47
Arlete Maria do Espírito Santo Dias	5,70
Tam Kwong Man	5,50

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 11 de Maio de 1987).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director do Serviço. — Vogal, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, chefe de divisão. — Vogal, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro*, técnica de 2.ª classe. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista provisória**

Do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

João Baptista Manuel Leão.

O candidato deve apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, até ao próximo dia 6 de Junho, inclusive, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Nota curricular;

Documento comprovativo das classificações de serviço;

Documento comprovativo da experiência profissional.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral* — *Sebastião Israel da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de topó-

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos aos concursos para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara

Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão:

Armando José de Jesus Bernardes; a) e c)
Francis António Sousa;
João Manuel Guterres Júnior; a) e c)
Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi;
Reinaldo Francisco Silvestre. a), b) e c)

3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão:

Antónia Maria Fazenda de Sequeira;
Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira;
Belinda de Lemos Ferreira;
Bernardino José de Almeida;
Carlos Orlando Chan Yen Wei;
Carlos Ventura Pereira; a), b), c) e d)
Celeste da Rosa; c)
Chin Win Yen;
Domingos Augusto de Sousa;
Felismina Cecília Paiva; d)
Fernanda Maria Dias; a) e d)
Henrique Jesus Gaspar; a), b), c), d), e) e f)
Lao Hon Leong; b), c) e d)
Lei Man Chong; a), b), c) e d)
Linda Manuela Ip Matias; d)
Lou Hon Kit; a), b), c), d), e) e f)
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; c), d) e e)
Maria Fátima dos Santos; e)
Mário Alberto Chan Trabuço; a), b), c) e d)
Pamela Maria Rodrigues; a) e c)
Paulo José dos Santos Carrilho;
Reinaldo Francisco Silvestre; a), b), c) e d);
Ricardo Braga;
Vitor Manuel Amada Ung. d)

2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Alberto António da Silva; a), b), c) e d)
António da Cruz; a), b), c) e d)
Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong; a), b) e c)
Ch'an Kam Chio;
Cheang Chi Cheng, aliás Guilherme S. Chang; a), b) e c)
Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang; b), c) e d)
Chiu Soc Fan; a), b), c) e d)
Ho Lai Há; a) e b)
Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu; a), b) e d)
João Eduardo Graça Costa de Lacerda; b)
Kou Lai Kün; a), b), c) e d)
Lam In Fan ou Lim Mimi; a), b), c) e d)
Lei Chon Mui;
Lei Lin Há; a), b), c) e d)
Leong Kuai Chan;
Lu Pac Hang; a), b), c) e d)
Manuel António Mendes Rodrigues;
Margarida Ung Xavier; a), b) e c)
Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade; a)
Paula Lei, aliás Lei Iok Chan; a) e b)
Ricardo do Espírito Santo; a), b) e d)
Rogério Inácio Guedes Pinto; a), b), c) e d)
Sam Pou Fan; a), b), c) e d)

Se Sio Leng; b), c) e d)
Se Ün Hong; b), c) e d)
Tam Im Sin;
Vong Vai Va; a), b) e c)
Wong Wai I. a), b) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 13 de Março de 1987, aprovada por despacho de 6 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma (1) vaga de médico veterinário de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência no grau 1 da carreira de médico veterinário num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de «Muito Bom», com licenciatura em Medicina Veterinária.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete:

Inspecção «ante-mortem» e «post-mortem» do gado a abater e abatido do Matadouro; supervisão da inspecção sanitária efectuada pelos auxiliares de inspecção; controlo higio-sanitário do funcionamento do Matadouro e suas dependências; realização de tarefas determinadas pelo chefe do Departamento dos Serviços de Abastecimento no âmbito da medicina veterinária dentro do conteúdo funcional da carreira de médico veterinário, nomeadamente, dedicar-se à investigação científica no campo veterinário da patologia e anatomia patológica, imunologia, microbiologia, micologia, parasitologia e outros; colaborar com outras entidades no campo da sua especialidade quando superiormente determinado; elaborar propostas no sentido da melhoria dos Serviços e na defesa da Saúde Pública, assim como qualquer actividade no campo da Saúde Pública Veterinária.

O candidato classificado que for provido no lugar de médico veterinário de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 415 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada de «curriculum» detalhado.

Os métodos de selecção do mesmo concurso são:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Lao Kuong Po, membro da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Mário Machado Rodrigues Saco, chefe de Departamento dos Serviços de Abastecimento; e

Dr. Abílio Cândido Carvalho de Sá Dantas, chefe de Sector do Matadouro.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Júlio Henrique Rodrigues, chefe de Sector dos Mercados Municipais; e

Dr. Nelson José Magalhães Ramos, técnico principal do Gabinete de Apoio Técnico.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Maio de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Anúncio

Informam-se os concorrentes do concurso público para a arrematação da empreitada do «Centro de Tratamento e Distribuição de Correio — TRADIC» que o acto público realizado no passado dia 11, terá uma nova sessão, no mesmo local, no próximo dia 22 de Maio de 1987, pelas 17,00 horas, sessão essa em que a Comissão se pronunciará sobre as reclamações apresentadas no referido acto público.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Júlia Raimundo de Sales da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Álvaro Alberto de Sales da Silva, aposentado, recebedor de fazenda de 1.ª classe da Repartição de Fazenda do Concelho de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

CARTÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este terri-

tório o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fátima Roberta do Rosário Nantes requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Humberto Maria Francisco Nantes, que foi escrevente da secção farmacêutica, aposentado, do extinto Hospital de S. Rafael, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da

data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia, em Macau, aos 11 de Maio de 1987. — O Provedor, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Chung Tien Ng Mook Kee de Engenharia Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1987, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Chung Tien Ng Mook Kee de Engenharia Eléctrica, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Chung Tien Ng Mook Kee de Engenharia Eléctrica, Limitada», em inglês «Chung Tien Ng Mook Kee Electrical Engineering Company Limited», e, em chinês «Chung Tien Ng Mook Kee Tin Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Campo, números quinze a dezassete, primeiro andar-A, Edifício Ngan Fai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, comercialização de elevadores, reparação e conservação de artigos eléctricos, bem como importação e exportação dos mesmos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Ho Hau Wah, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Au Chi Chong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- c) Wu, Yiu Tong, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais

exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são suficientes duas assinaturas de qualquer membro da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerentes, respectivamente, os sócios Ho Hau Wah, Au Chi Chong e Wu Yiu Tong.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Companhia de Tecelagem, Tinturaria e Vestuário Liu Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1987, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Tecelagem, Tinturaria e Vestuário Liu Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecelagem, Tinturaria e Vestuário Liu Seng, Limitada», em chinês «Liu Seng Chek Im Chai I Iao Han Kong Si», e, em inglês «Union City Weaving & Dyeing Garment Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Mesa Redonda, n.º 9, Edifício Industrial Chong Fong, 1.ª fase, 5.º andar, A e B.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, as actividades de tecelagem, tinturaria e fabricação de vestuário.

Dois. Por decisão do Conselho de Administração, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por

qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Great Wall Textile Limited».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Administração, composto por nove membros, os quais se constituem em dois grupos: A e B.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente, um vice-presidente, três administradores, um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Três. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros do Conselho de Administração, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar

quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade só se obriga em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, representando, respectivamente, cada um dos grupos, aos quais são também conferidos poderes, independentemente de qualquer autorização, para a prática dos actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Um. São, desde já, nomeados: presidente do Conselho de Administração, Ruan Baokang, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar F; vice-presidente do Conselho de Administração, exercendo em acumulação as funções de gerente-geral, Nie Tit Shing, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, na Cha Kwo Ling Road, n.º 428, Agincourt Industrial Building, 8/F, Yau Tong, Kowloon; e administradores, exercendo em acumulação as funções de vice-gerentes-gerais, Nei Wai Foo, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, na Cha Kwo Ling Road, n.º 428, Agincourt Industrial Building, 8/F, Yau Tong, Kowloon, Liu Chuanxin, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L, 9.º andar, e Jeong Kong, casado, natural de Hoi Hong, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L, 9.º andar.

Dois. Para efeitos do disposto no artigo anterior, integram o grupo A, Ruan Baokang, Liu Chuanxin e Jeong Kong, sendo o grupo B integrado por Nie Tit Shing e Nei Wai Foo.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 421,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Investimentos Wa Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e duas verso e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimentos Wa Nam, Limitada», em chinês «Wa Nam K'ei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hua Nan Development Enterprise Company Limited».

Segundo

A sede social é na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, Centro Comercial Nam Yuet, terceiro andar, D-E, da freguesia da Sé, do Concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo a sociedade explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Li Ping subscrive uma quota de oitocentas mil patacas; e

Sha Zhongzie subscrive uma quota de duzentas mil patacas.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de um

gerente-geral e de um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São nomeados gerente-geral o sócio Li Ping e gerente o sócio Sha Zhongzie, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Importação e
Exportação Creative, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Creative, Limitada», em chinês «San I Iao Han Cong Si», e, em inglês «Creative Company Limited».

Segundo

A sede social é na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, apartamento número trezentos e três, da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Quarto

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kam Sao Nam subscreve uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas;

Chan Ip e Chien Yung Chi subscrevem cada um, uma quota de dez mil patacas;

Van Chi Seng subscreve uma quota de cinco mil patacas;

Kong Kun, Lei Heong Sun e Yao Bay Alfred subscrevem cada um, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo

Um. A gerência fica a cargo de quatro gerentes divididos em dois grupos, sendo dois do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um gerente de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São nomeados gerentes do Grupo A os sócios Kam Sao Nam e Chan Ip; e do Grupo B os sócios Chien Yung Chi e Van Chi Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos doze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Alteração parcial do pacto social

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1987, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas n.º 5-D, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Predial Winner, Limitada», em chinês «Weng Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 26, 2.º andar, «G», passando os artigos 4.º e 6.º do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Xu Hong Yi, Huang Zhangshun e Yang Zhiqi, cada um com uma quota de noventa mil patacas, e Ho Heng, com uma de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do gerente-geral ou do seu mandatário.

Parágrafo segundo

São nomeados gerente-geral o sócio Xu Hong Yi e gerentes os sócios Huang Zhenshun e Yang Zhiqi, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Luen Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número catorze-C, foram alterados o corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro, quarto e quinto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Tai, Limitada», com sede em Macau, na Rua 5 do Bairro da Arcia Preta, 7.º andar, edifício industrial Man Fong, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica confiada a todos os sócios, ficando desde já, o sócio Lee In Leong nomeado gerente-geral, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador.

Parágrafo segundo

(Mantém-se)

Parágrafo terceiro

(Mantém-se)

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender, e os gerentes poderão usar de igual direito, mas estes mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$422,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Relojoaria
Seng Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1987, lavrada a folhas trinta e dois verso e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial e Relojoaria Seng Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Relojoaria Seng Fong, Lda.», e, em chinês «Seng Fong

Chong Pio Mao Iek Hong», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, r/c, «B», Edifício Choi Un, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria e, especialmente, o comércio de importação e exportação e o comércio a retalho de relojoaria, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Kwan Chiu Man, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Chin Lo Wing, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios Kwan Chiu Man e Chin Lo Wing.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Férias Felizes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-A: Ch'an Kam Seng; Sin Fun Cho; e Yuen Chak Kwan, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se

regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência de Viagens Turísticas Férias Felizes, Limitada», em inglês «Happy Holiday Travel Service Limited», e, em chinês «Fun Loc Ka Kei Iao Han Cong Si», que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Férias Felizes, Limitada», em inglês «Happy Holiday Travel Service Limited», e, em chinês «Fun Loc Ka Kei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua 5 de Outubro, n.ºs 177 e 179, r/c, desta cidade. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Segundo

O seu objecto é a planificação e execução de viagens turísticas para o exterior, quer sejam ou não de sua organização e as actividades acessórias constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/78/M, de 9 de Setembro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Ch'an Kam Seng, uma quota de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos;

b) Sin Fun Cho, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

c) Yuen Chak Kwan, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ch'an Kam Seng, e gerentes os sócios, Sin Fun Cho e Yuen Chak Kwan.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que os mesmos se mostrem assinados pelo seu gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

Conta de exploração do exercício de 1986

(Patacas)									
DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais	
- Provisões Matemáticas	-	-	-	-	417.353,93	-	-	417.353,93	
. De Seguro Directo	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Provisões p/Riscos em Curso	724.594,56	312.697,42	-	9.824,09	319.321,12	-	1.366.437,19	-	
. De Seguro Directo	-	1.469,63	-	78,23	112,96	-	1.660,82	1.368.098,01	
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	
. De Seguro Directo	3.675.013,79	6.652.418,75	1.001.341,84	385.047,45	641.646,34	-	12.355.468,17	-	
. De Resseguro Aceite	-	30.499,38	-	118,33	564,81	-	31.092,52	12.386.560,69	
- Encargos de Resseguro Cedido	-	-	-	-	-	-	-	-	
. De Seguro Directo	685.278,22	12.902.655,38	776.316,59	703.673,89	2.515.735,83	-	-	17.583.659,91	
- Prémios Cédidos	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Indemnizações Brutas	-	-	-	-	-	-	-	-	
. De Seguro Directo	863.447,24	8.461.922,61	1.569.559,09	207.814,65	1.468.877,72	-	12.571.621,31	-	
- Pagas	(57.380,00)	(7.323.500,00)	1.196.960,50	(132.098,88)	25.670,00	-	(6.290.348,38)	-	
- Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	
. De Resseguro Aceite	118.45	85.234,15	-	-	-	-	85.352,60	6.366.625,53	
- Pagas	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Despesas Gerais	-	-	-	-	-	2.531.004,41	-	2.531.004,41	
- Encargos Financeiros	-	-	-	-	-	1.568.002,13	-	1.568.002,13	
- Encargos Diversos	-	-	-	-	-	4.218.080,62	-	4.218.080,62	
- Amortizações e Reintegrações do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	
. Imobilizações Incorpóreas	-	-	-	-	-	111.917,64	111.917,64	-	
. Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	741.441,48	741.441,48	853.359,12	
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-	1.349.479,89	-	1.349.479,89	
- Totais	5.891.072,26	21.123.307,32	4.544.178,02	1.174.457,76	5.389.282,71	10.519.926,17	-	48.642.224,24	

CRÉDITO									
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais	
- Prémios Brutos									
. De Seguro Directo	8.199.850,70	16.597.581,28	5.908.074,82	1.738.867,08	4.885.175,58	-	37.329.549,46		
. De Resseguro Aceite	-	55.289,68	-	1.183,26	1.506,17	-	57.979,11	37.387.528,57	
- Proveitos de Resseguro Cedido									
. Comissões (inc. part. nos lucros)	45.982,55	6.807.753,83	46.289,25	226.143,14	721.117,37	-	7.847.286,14		
. Indemnizações	112.248,14	1.115.544,02	264.042,68	46.906,82	209.320,40	-	1.748.062,06	9.595.348,20	
- Reduções nas Provisões para Riscos em Curso									
. De Seguro Directo	-	-	129.253,49	-	-	-	-	129.253,49	
- Proveitos Inorgânicos									
. Financeiros	-	-	-	-	-	1.312.866,82	1.312.866,82		
. Diversos	-	-	-	-	-	217.227,16	217.227,16	1.530.093,98	
- Totais	8.358.081,39	24.576.168,81	6.347.660,24	2.013.100,30	5.817.119,52	1.530.093,98	-	48.642.224,24	

O Gerente-Geral

O Contabilista



Peng Xiao Zeng



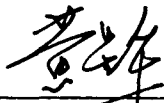
Wong Seng Wa

Conta de ganhos e perdas de 1986

(Patacas)

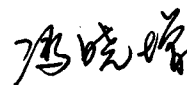
DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões p/Impostos sobre os Lucros	220.000,00	- Lucro do Exercício	1.349.479,89
- Resultado do Exercício	1.180.154,96	- Ganhos relativos a Exercícios Anteriores	6.919,00
		- Diferenças de Câmbio Favoráveis	43.756,07
	1.400.154,96		1.400.154,96

O Contabilista



Wong Seng Wa

O Gerente-Geral



Feng Xiao Zeng

(Custo desta publicação \$ 3 860,60)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balanço em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- Imobilizações Corpóreas			
. Imóveis	657.382,50		
. (Reintegrações Acumuladas)	(44.370,64)	613.011,86	
. Móveis e Utensílios	59.973,00		
. (Reintegrações Acumuladas)	(15.375,69)	44.597,31	
. Outras	84.059,96		
. (Reintegrações Acumuladas)	(37.236,09)	46.823,87	704.433,04
- Imobilizações Financeiras			
. Acções		840.480,00	
. Flutuação de Títulos de Crédito		2.414.386,90	3.254.866,90
- Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
. Depósito Permanente no IEM		250.000,00	
. Outros		1.319.669,73	1.569.669,73
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso			
. De Seguro Directo			1.146.770,83
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Sinistros a Pagar			
. De Seguro Directo			246.300,00
- Devedores Gerais			
. Ressegurados		16.062,02	
. Resseguradores		129.739,36	
. Mediadores		447.875,77	
. Outros		121.026,14	
. (Provisões para Créditos de Cobrança Duvidosa)		(8.958,00)	705.745,29
- Contas de regularização			
. Despesas antecipadas			17.444,36
- Depósitos em Instituições de Crédito			
. Em Patacas		41.297,25	
. Em Moeda Externa		2.433.305,82	2.474.603,07
- Caixa			451,95
- Total do Activo			10.120.285,17



(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -		
- Provisões para Riscos em Curso		
. De Seguro Directo	1.183.450,90	
. De Resseguro Aceite	434.874,38	1.618.325,28
- Provisões para Sinistros a Pagar		
. De Seguro Directo	261.300,00	
. De Resseguro Aceite	37.552,37	298.852,37
- Provisões para Impostos sobre os Lucros		87.000,00
- Credores Gerais		
- Accionistas, c/Dividendos	165.000,00	
- Ressegurados	1.568.472,25	
- Organismos Oficiais	120.456,44	
- Outros	51.520,68	1.905.449,37
- Comissões a Pagar		24.251,79
- Total do Passivo		3.933.878,81
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
- Capital Social		5.500.000,00
- Reservas		
. Reserva Legal	150.774,25	
. Reserva Livre	7.087,75	157.862,00
- Flutuação de Câmbios		80.513,93
- Ganhos e Perdas		
. De Exercícios Anteriores	198.443,45	
. Do Exercício	249.586,98	448.030,43
- Total da Situação Líquida		6.186.406,36
- Total do Passivo e da Situação Líquida		10.120.285,17

O Contabilista



P'

O Gerente-Geral



Conta de exploração do exercício de 1986 (ramos gerais)

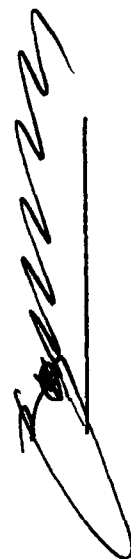
		(Patacas)						
		Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Diversos	Contas Gerais	Totais
DÉBITO								
- Provisões para Riscos em Curso								
. De Seguro Directo		91.902,14	198.687,22	87.489,36	2.237,59	2.488,41	-	382.804,72
. De Resseguro Aceite		-	221.765,45	-	-	-	-	221.765,45
- Comissões								604.570,17
. De Seguro Directo		302.892,39	1.692.555,86	107.604,73	32.775,86	90.986,93	-	2.226.815,77
. De Resseguro Aceite		-	1.138.493,60	-	12.450,55	-	-	1.150.944,15
- Encargos de Resseguro Cedido								3.377.759,92
. De Seguro Directo		660.458,14	3.087.668,84	687.270,79	134.496,62	298.857,56	-	4.868.751,95
- Prémios Cedidos								
- Indemnizações Brutas								
. De Seguro Directo		12.075,03	470.788,66	241.749,20	33.564,10	-	-	758.176,99
- Pagas		47.500,00	-	98.800,00	-	-	-	146.300,00
- Provisões								
De Resseguro Aceite								
- Pagas		-	43.032,85	-	15.428,57	-	-	58.461,42
- Provisões		-	36.115,52	-	547,96	-	-	36.663,48
- Despesas Gerais		-	-	-	-	-	684.381,84	999.601,89
- Encargos Financeiros		-	-	-	-	-	1.734,37	684.381,84
- Reintegrações do Exercício								1.734,37
. Imobilizações Corpóreas		-	-	-	-	-	-	-
- Provisões p/Créditos de Cob. Duvidosa		-	-	-	-	-	28.685,79	28.685,79
- Lucro do Exercício		-	-	-	-	-	2.642,84	2.642,84
- Totais		1.114.827,70	6.889.108,00	1.222.914,08	231.501,25	392.332,90	1.274.815,05	11.125.498,98

		(Patacas)						
		Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Diversos	Contas Gerais	Totais
CRÉDITO								
- Prémios Brutos		660.458,13	3.224.860,07	687.396,19	160.499,39	304.582,46	-	5.037.796,24
. De Seguro Directo		-	1.702.150,71	-	124.489,11	-	-	1.826.639,82
. De Resseguro Aceite								
- Proveitos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo		344.866,21	1.831.829,79	306.825,97	23.053,45	108.311,52	-	2.614.886,94
- Comissões (inc. part. nos lucros)		59.575,03	462.227,13	340.549,20	31.397,72	-	-	893.749,08
- Indemnizações								
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso		91.918,50	190.473,31	87.690,13	1.932,29	10.824,56	-	382.838,79
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso								
. De Seguro Directo		-	-	-	-	1.067,93	-	1.067,93
- Proveitos Inorgânicos								
. Financeiros		-	-	-	-	-	350.527,52	350.527,52
. Outros		-	-	-	-	-	17.992,66	17.992,66
- Totais		1.156.817,87	7.411.541,01	1.422.461,49	341.371,96	424.786,47	368.520,18	11.125.498,98

O Contabilista



p O Gerente-Geral



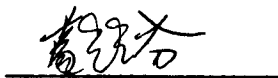
Conta de ganhos e perdas de 1986

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas relativas a Exercícios Anteriores	6.336,32	- Lucro de Exploração	557.370,21
- Perdas na Venda de Imobilizações Corpóreas	7.678,71	- Ganhos relativos a Exercícios Anteriores	26.765,80
- Provisões p/Impostos sobre os Lucros do Exercício	87.000,00		
- Resultado do Exercício	483.120,98		
- Total	584.136,01	- Total	584.136,01

- RESULTADOS LÍQUIDOS - EXERCÍCIO DE 1986 -

DÉBITO		CRÉDITO	
- Reserva Legal	68.534,00	- Resultado do Exercício	483.120,98
- Dividendos Propostos	165.000,00		
- Resultados retidos	249.586,98		
- Total	483.120,98	- Total	483.120,98

O Contabilista



p' O Gerente-Geral



Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1986, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah — Presidente
 Yip Wai Kwan — Vice-Presidente
 Fok Ying Tung, Henry
 Lou Tou Vo
 Ho Hao Hang
 Tam Kei
 Ng Kai Cheong
 Tam Man Kuen
 Wu Tak Kwong

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1986, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho — Presidente
 Wong Man Ying
 Associated Bankers Insurance Co., Ltd.
 Nome do contabilista: Maria Theresa Mong

Pelo Gerente-Geral, W. S. Zang, gerente.

(Custo destas publicações \$ 5 250,00)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED — (Macau Branch)

Balço em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)							
ACTIVO	Sub-totais	Sub-totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
* Imóveis	557,333.00			* De Seguro Directo	1,433,520.00		
* (Reintegrações acumuladas)	(11,147.00)	546,186.00		* De Resseguro Aceite	5,115.00	1,438,635.00	
* Móveis e Utensílios	166,303.00	144,746.00	690,932.00	PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
* (Reintegrações acumuladas)	(21,557.00)			* De Seguro Directo		119,300.00	
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS—				PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS		152,000.00	
- PRÓPRIOS				CREDORES GERAIS			
* Depósito Permanente no IEM		250,000.00	793,682.00	* Organismos Oficiais	113,049.00		
* Outros		543,682.00	2,855.00	* Outros	51,285.00	164,334.00	
VALORES EM DEPÓSITO				INDEMNIZAÇÕES A PAGAR		207,414.00	
PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS				COMISSÕES A PAGAR		1,154,752.00	
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			359,413.00	Total do Passivo		3,236,435.00	
* De Seguro Directo				- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		1,117,235.00	
DEVEDORES GERAIS				SEDE			
* Resseguradores		10,582.00		GANHOS E PERDAS			
* Mediadores		2,469,676.00		* De Exercícios Anteriores	1,026,037.00		
* Outros		10,445.00		* Do Exercício	739,799.00	1,765,836.00	
* (PROVISÕES PARA CRÉDITOS DE		(60,000.00)	2,430,703.00	Total da Situação Líquida		2,883,071.00	
COBRANÇA DUVIDOSA)			176,943.00				
PRÉMIOS EM COBRANÇA							
PRÉMIOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO							
* Em Patacas		1,218,749.00	1,664,978.00	- TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA -		6,119,506.00	
* Em Moeda Externa		446,229.00					
- TOTAL DO ACTIVO -			6,119,506.00				

O CONTABILISTA

TOMMY TAM

O GERENTE

CHAN SUN TAO

Conta de exploração do exercício de 1986

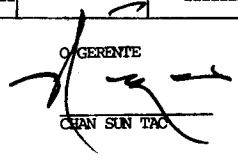
(PATACAS)

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO							
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
- De Seguro Directo	596,074.00	487,540.00	307,133.00	42,773.00	-	1,433,520.00	1,438,635.00
- De Resseguro Aceite	-	2,062.00	-	3,053.00	-	5,115.00	
COMISSÕES							
- De Seguro Directo	793,379.00	939,406.00	143,602.00	9,989.00	-	1,886,376.00	1,891,676.00
- De Resseguro Aceite	-	4,537.00	-	763.00	-	5,300.00	
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo	93,433.00	1,257,851.00	35,339.00	170,095.00	-	1,556,718.00	1,768,937.00
* Prémios Cedidos	12,149.00	170,421.00	12,140.00	17,509.00	-	212,219.00	
* Redução das Provisões p/Riscos em Curso(R.C.)							
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
- De seguro Directo							
* Pagas	49,783.00	284,114.00	97,901.00	10,750.00	-	442,548.00	769,262.00
* Provisões	78,215.00	-	148,654.00	99,845.00	-	326,714.00	
DESPESAS GERAIS	-	-	-	-	433,786.00		433,786.00
ENCARGOS DIVERSOS	-	-	-	-	22,301.00		22,301.00
REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO							
- Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	27,777.00		27,777.00
LUCRO DO EXERCÍCIO	422,005.00	383,915.00	393,029.00	59,276.00	(366,494.00)		891,731.00
- Totais	<u>2,045,038.00</u>	<u>3,529,846.00</u>	<u>1,137,798.00</u>	<u>414,053.00</u>	<u>117,370.00</u>		<u>7,244,105.00</u>
CRÉDITO							
PRÉMIOS BRUTOS							
- De Seguro Directo	1,583,621.00	1,950,158.00	803,173.00	277,028.00	-	4,613,980.00	4,629,862.00
- De Resseguro Aceite	-	8,249.00	-	7,633.00	-	15,882.00	
PROFITOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo							
* Comissões (Inc. part. nos lucros)	6,073.00	737,100.00	3,109.00	39,972.00	-	786,254.00	1,231,507.00
* Indemnizações	-	85,234.00	-	606.00	-	85,840.00	
* Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	23,358.00	314,463.00	8,835.00	12,757.00	-	359,413.00	
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
- De Seguro Directo	431,986.00	434,642.00	322,231.00	76,057.00	-		1,264,916.00
PROVEITOS INORGÂNICOS							
- Financeiros	-	-	-	-	100,872.00	100,872.00	117,820.00
- Diversos	-	-	450.00	-	16,498.00	16,948.00	
- Totais	<u>2,045,038.00</u>	<u>3,529,846.00</u>	<u>1,137,798.00</u>	<u>414,053.00</u>	<u>117,370.00</u>		<u>7,244,105.00</u>

O CONTABILISTA



O GERENTE

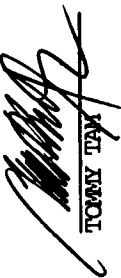


 CHAN SUN TAO

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1986

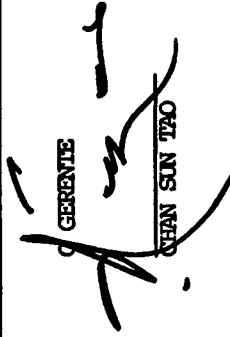
(PATACAS)		CRÉDITO	
DÉBITO			
- PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS DO EXERCÍCIO	151,932.00	- LUCRO DE EXPLORAÇÃO	891,731.00
- RESULTADO DO EXERCÍCIO	739,799.00		
-Total	891,731.00	-Total	891,731.00

O CONTABILISTA



TOMMY TAN

GERENTE



CHAN SUN TAO

(Custo destas publicações \$ 2 950,00)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1986

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos — valias	Activo Líquido
Caixa	1,302,072.93		1,302,072.93
Depósitos no Instituto Emissor . . .	4,484,773.85		4,484,773.85
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	137,859.39		137,859.39
Depósitos à ordem no exterior	1,170,733.89		1,170,733.89
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	6,175,496.16		6,175,496.16
Aplicações com instituições de crédito no Território			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	194,854,289.62		194,854,289.62
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados .			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	3,908,527.80	312,682.24	3,595,845.56
Equipamento	1,274,994.02	463,603.71	811,390.31
Custos plurienais			
Despesas de instalação	806,750.37	806,750.37	0.00
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização . .	1,521,399.77		1,521,399.77
Totais	215,636,897.80	1,583,036.32	214,053,861.48

PASSIVO		
Depósitos à ordem	31,137,441.99	163,895,149.21
Depósitos c/ pré-aviso	4,044,127.49	
Depósitos a prazo	128,713,579.73	
Recursos de instituições de crédito no Território	12,001,354.62	14,162,878.15
Recursos de outras entidades locais .		
Empréstimos em moedas externas . .	1,301,284.72	
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados .		
Cheques e ordens a pagar	344,068.88	33,975,617.03
Credores	508,660.87	
Exigibilidades diversas	7,509.06	
Contas internas e de regularização . .	2,020,601.03	2,020,217.09
Provisões para riscos diversos	1	
Capital	30,000,000.00	214,053,861.48
Reserva legal	1,955,016.00	
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício	2,020,217.09	
Totais		214,053,861.48

Gerente

Chefe Da Conta

Lawrence Wu
Branch ManagerAlan Chow
Manager

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avais prestados	955,023.80
Créditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	0.00
Vendas a prazo	0.00
Outras contas extrapatrimoniais	338,590.95

Demonstração de resultados do exercício de 19 86.

CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas . . .	15,730,145.16	Proveitos de operações activas . . .	20,292,435.00
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários . . .	396,941.76
Remunerações dos órgãos		Proveitos de outras operações	
de gestão e fiscalização . . .		bancárias	1,613,721.10
Remunerações de empregados . .	1,128,203.20	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	32,649.68	de participações financeiras .	
Outros custos com o pessoal . . .		Outros proveitos bancários	
Fornecimentos de terceiros	225,870.75	Proveitos inorgânicos	
Serviços de terceiros	2,738,958.38	Prejuízos de exploração	
Outros custos bancários			
Impostos	56,733.60		
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações			
Dotações para provisões			
Lucro da exploração	2,390,537.09		
Total	22,303,097.86	Total	22,303,097.86

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	2,390,537.09
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas	
de exercício	370,320.00	Resultado do exercício (se negativo)	
Resultado do exercício (se positivo) .	2,020,217.09		
Total	2,390,537.09	Total	2,390,537.09

O Gerente

Lawrence Wu
Branch Manager

O CHEFE DA CONTABILIDADE.

Alan Chow
Manager

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1987

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	109,804.80	
— Moedas externas	2,062,450.25	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas		
— Moedas externas	3,286,859.11	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	140,787.24	
Depósitos à ordem no exterior	433,155.27	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	6,699,039.19	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	187,038,837.59	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		4,500,167.95
— Moedas externas		27,767,276.46
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		
— Moedas externas		9,510,731.20
Depósitos a prazo		
— Patacas		4,122,157.78
— Moedas externas		106,667,427.29
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		16,547,056.89
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		7,110.56
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		21,675.00
Exigibilidades diversas		37,060.21
Participações financeiras		10,184.41
Imóveis		
Equipamento	3,576,345.56	
Custos plurienais	752,288.73	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	705,345.60	1,361,664.46
Capital		
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		1,955,016.00
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza		2,020,217.89
Proveitos por natureza	2,828,541.16	
Valores recebidos em depósito		3,105,709.20
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	970,552.60	970,552.60
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	170,299.60	170,299.60
TOTAIS	208,774,306.70	208,774,306.70

O Administrador,

Lawrence Wu
Branch Manager

O chefe da contabilidade,

Alan Chow
Manager

TAIKOO ROYAL INSURANCE CO. LTD. — (Macau Branch)

Balanco em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)		(Patacas)	
ACTIVO	Sub-totais	Passivo e Situação Líquida	Sub-totais
- Valores Afectos às Provisões Técnicas - Próprios		- Provisões p/Riscos em Curso	
• Depósito Permanente no I.E.M.	250.000,00	• De Seguro Directo	571.387,00
• Outros	253.151,00	- Provisões p/Sinistros a Pagar	
- Participação dos Resseguradores nas Provisões		• De Seguro Directo	229.476,00
p/Riscos em Curso		- Provisões p/Impostos s/os Lucros	
• De Seguro Directo		- Credores Gerais	
- Participação dos Resseguradores nas Provisões		• Organismos Oficiais	344.858,00
p/Sinistros a Pagar		• Outros	109.081,00
• De Seguro Directo		- Comissões a Pagar	
- Devedores Gerais		-Total do Passivo	232.787,00
• Outros			1.620.579,00
- (Provisões para Créditos de Cobrança Duvidos)			
- Prémios em Cobrança		- Situação Líquida -	(981.344,00)
- Depósitos em Instituições de Crédito			
• Em Patacas	476.661,00	- Sede	
• Em Moeda Externa	348.848,00	- Ganhos e Perdas	
- Caixa		• De Exercícios Anteriores	781.614,00
		• De Exercício	709.106,00
- Total do Activo		- Total da Situação Líquida	1.490.720,00
		- Total do Passivo e da Situação Líquida	509.376,00
			2.129.955,00

O Contabilista

Peggy M.Y. Lo

Peggy M.Y. Lo

O Gerente

Frederico M. Nolasco da Silva

Frederico M. Nolasco da Silva

O Contabilista

Peggy M.Y. Lo

Peggy M.Y. Lo

O Gerente

Frederico M. Nolasco da Silva

Frederico M. Nolasco da Silva

Conta de exploração do exercício de 1986 (ramos gerais)

(Patacas)									
Débito	Ac.de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Cargo	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais	
- Provisões p/Riscos em Curso									
• De Seguro Directo	37.546,00	24.200,00	53.315,00	3.798,00	—	—	—	118.859,00	
- Comissões									
• De Seguro Directo	191.191,00	167.267,00	362.894,00	120.114,00	20.309,00	—	—	861.775,00	
- Encargos de Resseguro Cedido									
• De Seguro Directo									
- Prémios Cedidos	8.855,00	134.986,00	56.430,00	233.007,00	13.219,00	—	446.497,00		
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	170,00	—	—	—	16.810,00	—	16.980,00	463.477,00	
- Indemnizações Brutas									
• De Seguro Directo									
- Pagas	37.669,00	561.306,00	496.693,00	93.726,00	6.829,00	—	1.196.223,00		
- Provisões	(117.806,00)	(36.050,00)	(257.487,00)	(7.981,00)	19.336,00	—	(399.988,00)	796.235,00	
- Despesas Gerais	—	—	—	—	—	91.466,00	—	91.466,00	
- Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa	—	—	—	—	—	13.712,00	—	13.712,00	
- Lucro do Exercício	201.488,00	(178.746,00)	717.385,00	160.592,00	15.369,00	(76.882,00)	—	839.206,00	
-Totais	359.113,00	672.963,00	1.429.230,00	603.256,00	91.872,00	28.296,00	—	3.184.730,00	
Crédito									
- Prémios Brutos									
• De Seguro Directo	359.113,00	283.709,00	1.424.357,00	96.671,00	69.372,00	—	—	2.633.222,00	
- Proveitos de Resseguro Cedido									
• De Seguro Directo									
- Comissões (Inc. Part. nos Lucros)	—	49.385,00	—	63.765,00	4.014,00	—	117.164,00		
- Indemnizações	—	333.898,00	999,00	38.447,00	(361,00)	—	372.983,00		
- Participação dos Resseguradores nas Provisões p/Riscos em Curso	—	5.971,00	3.874,00	4.373,00	—	—	14.218,00	504.365,00	
- Redução nas Provisões p/Riscos em Curso									
• De Seguro Directo	—	—	—	—	18.847,00	—	—	18.847,00	
- Proveitos Inorgânicos	—	—	—	—	—	28.296,00	—	28.296,00	
• Financeiros	—	—	—	—	—	—	—	—	
-Totais	359.113,00	672.963,00	1.429.230,00	603.256,00	91.872,00	28.296,00	—	3.184.730,00	

O Contabilista

Peggy M.Y. Lo

O Gerente

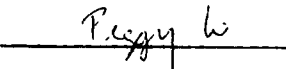
Frederico M. Nolasco da Silva

Conta de ganhos e perdas

(Patacas)

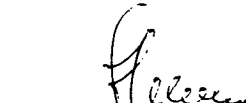
DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões p/Impostos s/Lucros do Exercício	130.100,00	- Lucro de Exploração	839.206,00
- Resultado do Exercício	709.106,00		
- Total	839.206,00	- Total	839.206,00

O Contabilista



Peggy M.Y. Lo

O Gerente



Frederico M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações \$ 2 863,50)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 73,60

正毫六元三十七銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU